



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0102090-45.2017.5.01.0226

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/12/2017

Valor da causa: R\$ 38.000,00

Partes:

RECLAMANTE: REJANE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: MARCO ANTONIO LEAL BRANDI

ADVOGADO: ARTUR FELIPE BARBOSA

RECLAMADO: TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA

TERCEIRO INTERESSADO: MARIO PEREIRA LOPES

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA __ VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ.

REJANE DA SILVA SANTOS, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, nascido em 23/08/1972, filho de **UMBELINA MARIA DE JESUS SANTOS E RUBENS DA SILVA SANTOS**, portadora da carteira de identidade nº 09.700.910-4 expedida pelo DETRAN/RJ em 21/11/17, inscrita no CPF sob o nº 030.296.337-56, PIS nº 124.13547-15-2, portadora da CTPS nº 32.326, série 088 RJ, residente e domiciliada na Rua da Assembléia, nº 23, casa B, Campo da Banha, Queimados/RJ, CEP: 26.327-420 vem, através de seus advogados legalmente constituídos (doc. anexo), com escritório situado na Rua Marli Pereira de Araújo, nº 43, sala 103, Centro, Queimados/RJ, CEP: 26.320-540, onde receberão as *notificações e intimações*, propor a presente:

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de **TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.671.743/0001-72, domiciliada na Avenida Drº Luiz Guimarães, nº 645, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.215-531, pelas razões que passa aduzir:

INICIALMENTE, afirma nos termos da Lei nº 1.060/50, modificada pela Lei nº. 7.510/86, ser juridicamente necessitado, não podendo arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento, pelo que faz jus e requer os benefícios da GRATUIDADE DE JUSTIÇA, nomeando o advogado que firma á presente.

DA ADMISSAO, DISPENSA e SALÁRIO.



Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO LEAL BRANDI - 06/12/2017 09:58:34 - 3ab47f7
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17120609471400800000066852755>
Número do processo: 0102090-45.2017.5.01.0226
Número do documento: 17120609471400800000066852755

A reclamante foi **admitida em 02/03/2015**, para exercer a função de auxiliar de serviços gerais, vindo a ser **dispensada em 12/08/2017** sem justo motivo, sem receber em sua totalidade as verbas de rescisão contratual, sendo certo que a reclamada não procedeu à anotação de dispensa em sua CTPS. Insta ressaltar que a reclamante recebia por mês a quantia de R\$ 1.077,80 (um mil e setenta e sete reais e oitenta centavos).

DO AVISO PRÉVIO

Cabe informar, que a reclamante cumpriu o aviso prévio trabalhando.

DO HORÁRIO DE TRABALHO

Durante o período laborado para a reclamada, a reclamante cumpria a seguinte carga horária: escala de 12/36 horas, sempre no horário das 19:00 horas às 07:00 horas, com intervalo de 60 minutos para as refeições e descanso. Assinava folha de ponto.

DAS FÉRIAS

A reclamante durante todo o período laborado para a reclamada deixou de gozar férias no período de 2017/2018, o que é regulamentado pela CLT, em especial nos artigos 129 a 153, sendo direito aplicado a todos os empregados, tampouco as recebeu juntamente com o abono de férias previstos na nossa Lei Maior, artigo 7º, inciso XVII.

DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Quanto ao pagamento de décimo terceiro salário, o reclamante não recebeu tal gratificação em relação ao período de 2017, na proporção de 9/12.

DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Que a reclamada na ocasião da dispensa da reclamante, não lhe entregou as guias do FGTS e do Seguro Desemprego, o que deverá fazê-lo sob pena de pagamento em espécie. Sendo, assim, são devidas, também as contribuições sobre as demais verbas trabalhistas não-pagas, como férias, 13º salário e aviso prévio.



Cabe salientar, que o extrato analítico em anexo, não apresenta qualquer depósito realizado pela reclamada, bem como os valores referentes às férias e 13º salário. Requer a integralização dos depósitos.

Ressalta-se, que a reclamante não recebeu a multa de 40% sobre o saldo de FGTS pela dispensa imotivada, incorrendo a reclamada em flagrante desrespeito a legislação vigente, requer o pagamento devido.

DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO

Como consectário lógico da dispensa, reclamante não recebeu as guias do seguro desemprego, motivo pelo qual, a reclamada deverá ser condenada à emissão imediata das referidas guias, ou, na sua impossibilidade, ao pagamento, em espécie, do montante a que o reclamante teria direito.

MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

Esclareça-se, ainda, que o § 4º, do artigo 477, da CLT prevê que o pagamento das verbas rescisórias deve ser feito integralmente no momento da homologação da rescisão, o que conforme se pode perceber com clareza - não foi cumprido.

Incide, assim, o disposto no § 6º, segundo o qual são estipulados prazos determinados para o pagamento complementar dos direitos resilitórios do empregado.

Estes prazos, por sua vez, também não foram respeitados, devendo ser imposta a multa prevista no § 8º do artigo sob comento em favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, na proporção esculpida no artigo 478 da CLT, ou seja, um mês de remuneração por ano ou fração igual ou superior a seis meses de efetivo serviço.

DO PEDIDO

Assim, requer o reclamante:

- a) a citação/notificação da reclamada para responder aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão;
- b) o benefício da Gratuidade de Justiça;



c) que seja julgado procedente o pedido para:

1. CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DAS VERBAS DE NATUREZA TRABALHISTAS, A SEGUIR DISCRIMINADAS:

a) pagamento de férias proporcionais do período 2017/18 na proporção de 06/12, art. 147 da CLT, acrescido de abono constitucional de 1/3;

b) 13º salário proporcional de 2017 referente a 9/12 art. 3º da Lei 4.090/62;

c) A integralização e ao pagamento dos depósitos na conta de FGTS do reclamante de todo o período laborado, expedindo guia conforme comando da Lei 8.036/90, e na impossibilidade de expedição de guia que seja procedido ao pagamento em espécie;

d) Ao pagamento da multa rescisória de 40% sobre o FGTS integralizado pela dispensa imotivada;

e) Entrega das guias de CD ou o pagamento de acordo com o art. 5º e 9º da resolução CODEFAT nº 64, ou na impossibilidade o pagamento em espécie;

f) Multa do artigo 477, § 8º da CLT;

g) O pagamento das verbas incontroversas na primeira audiência, sob as penas do art. 467 da CLT;

1. a aplicação dos índices de correção monetária desde a data de admissão até a data do efetivo pagamento;

1. que seja determinado à reclamada que traga para os autos os atos constitutivos das respectivas pessoa jurídica, todos os comprovantes de pagamentos, depósitos fundiários e previdenciários, controle de frequência, Contratos Coletivos de Trabalho se houver, sob as cominações dos artigos 355 e 359 do CPC;

1. expedição de ofício ao INSS, DRT, Ministério da Fazenda e Ministério Público do Trabalho, face às irregularidades apontadas.



Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas, em especial pelo depoimento pessoal do Representante da Reclamada, sob pena de confissão.

Dá-se à causa o valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Queimados, 05 de dezembro de 2017.

Marco Antonio Leal Brandi

OAB/RJ 97.894



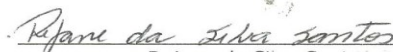
PROCURAÇÃO JUDICIAL

OUTORGANTE: REJANE DA SILVA SANTOS, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, nascido em 23/08/1972, filho de UMBELINA MARIA DE JESUS SANTOS E RUBENS DA SILVA SANTOS, portadora da carteira de identidade nº 09.700.910-4 expedida pelo DETRAN/RJ em 21/11/17, inscrita no CPF sob o nº 030.296.337-56, PIS nº 124.13547-15-2, portadora da CTPS nº 32.326, série 088 RJ, residente e domiciliada na Rua da Assembléia, nº 23, casa B, Campo da Banha, Queimados/RJ, CEP: 26.327-420.

OUTORGADOS: MARCO ANTONIO LEAL BRANDI e RONILDO FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiros, o 1º divorciado e o 2º casado, Advogados, inscritos na OAB/RJ sob os números: 97.894 e 114.718, domiciliados no escritório situado na Rua Marli Pereira de Araújo, nº 43, sala 103, Centro, Queimados, RJ, CEP: 26.320-540.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, a outorgante nomeia e constitui como seus mandatários os outorgados acima, para com esta procuração se apresentar fazendo uso da cláusula **Ad Judicia et extra**, para o foro em geral, representá-la em Juízo **ou fora dele**, em qualquer Instância ou Tribunal e qualquer Repartição Pública seja Federal, Estadual, Municipal, administração direta e indireta, em toda e qualquer Instituição Bancária, podendo substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes e, ainda os poderes especiais de transigir, desistir, renunciar ao direito que se funda a ação, **receber e dar quitação** e firmar compromisso, tudo no interesse da outorgante e, em especial, *para representá-lo junto a Vara da Justiça do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ.*

Queimados, 04 de dezembro de 2017.


Rejane da Silva Santos





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

2ª VIA

Número 32326 / Série 08887



Rejane da Silva Santos

ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome REJANA DA SILVA SANTOS

Loc. Nascimento RIO DE JANEIRO RJ Est. RJ Data 23 08 1948

Filiação RUBENS DA SILVA SANTOS

Doc. Nº RG 09 700 910 - 4 - DETRAN RJ

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº

Exp. em / / Estado

Obs.:

Data Emissão 19 02 14 SRTE Indeferidos

JORGE ROBERTO PAULA
AGÊNCIA QUEMADOS / GRTE / RJ

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação a nome, est. civil e data de nasc.)

9

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.



CONTRATO DE TRABALHO

TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
CNPJ: 12.671.743/0001-72
End: AVENIDA-DOUTOR LUIZ GUIMARAES,645
Bairro: CENTRO – CEP:26215-531
Município: NOVA IGUAÇU – UF: RJ
Esp.Estab: LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS
Cargo: AUX.DE SERV.GERAIS
CBO: 5143-20
Data de Admissão : 02/03/2015
Registro Nº :27849
Remuneração específica: R\$ 900,00
novecentos reais p/ mês

TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD nº



FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO	RETRATAÇÃO
01 / 04 / 14	
Dia / Mês / Ano	Dia / Mês / Ano

Banco depositário... CEF
Agência.....
Praça... Rua de Camisa... Estado RJ
Empresa... BANKER QUÍMICA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA
Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO	RETRATAÇÃO
02 / 03 / 15	
Dia / Mês / Ano	Dia / Mês / Ano

Banco depositário... CEF
Agência.....
Praça..... Estado.....
Empresa.....
Carimbo e assinatura do empregador

TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA - ME
Carimbo e assinatura do empregador







CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		Código PS
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL		124.13547.15.2
Documento de Inscrição DIPIS		
Nome do participante REJANE DA SILVA SANTOS		
Data de nascimento 23.08.72	Nome da mãe Umbelina Maria de Jesus	Santos
Domicílio bancário - nome do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Código Banco/Agência 104	
Endereço da agência Praça da Bandeira, 149		
Cidade Rio de Janeiro - RJ		





RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL				Competência	
0274 TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.-ME AVENIDA DOUTOR LUIZ GUIMARAES, 645 FUNDOS - PARTE - CENTRO NOVA IGUAÇU RJ 26215-531 CNPJ: 12.671.743/0001-72				02/2017	
				Divisão R.H. 002.000.000	
Nº Reg. 27849	Chapa	Nome REJANE DA SILVA SANTOS		CBO 514320	
Função AUX.DE SERV.GERAIS		SETOR/LOCAL 27849	Dt. ADM. 02/03/2015	Dep.s.F/IR 0	CPF 030.296.337-56
Endereço/Cidade ESTRADA MARECHAL CASTELO BRANCO, 555 - Nilópolis				Cart.Ident. 097009104	
Banco/AG.	Conta corrente	Conta-FGTS	PIS 12413547152		Ctps/Série-UF 00032326.00088-RJ
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALÁRIO NORMAL	30,00	1.077,80		
004	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO(A)		16,41		
010	ADICIONAL NOTURNO 20,00%	128,00	125,41		
040	HORA EXTRA 1a. HORA 50.00	12,00	98,44		
101	I.N.S.S.	8,00		105,44	
122	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL			5,00	
144	VALE TRANSPORTE (VALOR)	6,00		64,67	
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base 1.077,80	Sal. Contribuição 1.318,06	Total de Vencimentos 1.318,06	Total de Descontos 175,11
Base Cál. F.G.T.S 1.318,06		F.G.T.S do Mês 105,44	Base Cál. I.R. 1.212,62	LÍQUIDO A RECEBER 1.142,95	

Prosoft Mod-Fixo gráfico - Frente dados Func.

1º via/Funcionário

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL				Competência	
0274 TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.-ME AVENIDA DOUTOR LUIZ GUIMARAES, 645 FUNDOS - PARTE - CENTRO NOVA IGUAÇU RJ 26215-531 CNPJ: 12.671.743/0001-72				03/2017	
				Divisão R.H. 002.000.000	
Nº Reg. 27849	Chapa	Nome REJANE DA SILVA SANTOS		CBO 514320	
Função AUX.DE SERV.GERAIS		SETOR/LOCAL 27849	Dt. ADM. 02/03/2015	Dep.s.F/IR 0	CPF 030.296.337-56
Endereço/Cidade ESTRADA MARECHAL CASTELO BRANCO, 555 - Nilópolis				Cart.Ident. 097009104	
Banco/AG.	Conta corrente	Conta-FGTS	PIS 12413547152		Ctps/Série-UF 00032326.00088-RJ
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALÁRIO NORMAL	30,00	1.077,80		
004	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO(A)		18,81		
010	ADICIONAL NOTURNO 20,00%	120,00	117,58		
040	HORA EXTRA 1a. HORA 50.00	12,00	97,80		
101	I.N.S.S.	8,00		102,08	
107	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL			39,85	
122	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL			5,00	
142	FALTAS ATRASOS EM DIAS	1,00		35,93	
144	VALE TRANSPORTE (VALOR)	6,00		64,67	
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base 1.077,80	Sal. Contribuição 1.276,06	Total de Vencimentos 1.311,99	Total de Descontos 247,53
Base Cál. F.G.T.S 1.276,06		F.G.T.S do Mês 102,08	Base Cál. I.R. 1.173,98	LÍQUIDO A RECEBER 1.064,46	

Prosoft Mod-Fixo gráfico - Frente dados Func.

1º via/Funcionário



Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO LEAL BRANDI - 06/12/2017 09:58:36 - 8ee784d
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17120609532453900000066853154>
 Número do processo: 0102090-45.2017.5.01.0226
 Número do documento: 17120609532453900000066853154

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL					Competência	
0274 TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.-ME					06/2017	
AVENIDA DOUTOR LUIZ GUIMARAES , 645 FUNDOS - PARTE - CENTRO					Divisão R.H.	
NOVA IGUAÇU RJ 26215-531 CNPJ: 12.671.743/0001-72					002.000.000	
Nº Reg. 27849	Chapa	Nome REJANE DA SILVA SANTOS		CBO 514320		
Função AUX.DE SERV.GERAIS		SETOR/LOCAL 27849	Dt. ADM. 02/03/2015	Dep.s.F/IR 0	CPF 030.296.337-56	
Endereço/Cidade ESTRADA MARECHAL CASTELO BRANCO , 555 - Nilópolis					Cart. Ident. 097009104	
Banco/AG.	Conta corrente	Conta-FGTS	PIS 12413547152		Ctps/Série-UF 00032326.00088-RJ	
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos		Descontos	
001	SALÁRIO NORMAL	22,00	790,39			
010	ADICIONAL NOTURNO 20,00%	104,00	101,90			
015	FÉRIAS		323,17			
017	ADICIONAL 1/3 DE FÉRIAS		107,72			
101	I.N.S.S.	8,00			65,63	
102	I.N.S.S. SOBRE FÉRIAS				34,47	
115	FÉRIAS				396,42	
122	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL				5,00	
142	FALTAS ATRASOS EM DIAS	2,00			71,85	
199	INSUFICIÊNCIA DE SALDO - DEV.				69,67	
202	PERDA CARTAO VT				26,60	
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos	
		1.077,80	1.251,33	1.323,18	669,64	
Base Cál. F.G.T.S		1.251,33	F.G.T.S do Mês	100,10	Base Cál. I.R.	
				720,34	LÍQUIDO A RECEBER	
					653,54	

Prosoft Mod-Fixo gráfico - Frente dados Func.

1º via/Funcionário

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL					Competência	
0274 TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.-ME					01/2017	
AVENIDA DOUTOR LUIZ GUIMARAES , 645 FUNDOS - PARTE - CENTRO					Divisão R.H.	
NOVA IGUAÇU RJ 26215-531 CNPJ: 12.671.743/0001-72					002.000.000	
Nº Reg. 27849	Chapa	Nome REJANE DA SILVA SANTOS		CBO 514320		
Função AUX.DE SERV.GERAIS		SETOR/LOCAL 27849	Dt. ADM. 02/03/2015	Dep.s.F/IR 0	CPF 030.296.337-56	
Endereço/Cidade ESTRADA MARECHAL CASTELO BRANCO , 555 - Nilópolis					Cart. Ident. 097009104	
Banco/AG.	Conta corrente	Conta-FGTS	PIS 12413547152		Ctps/Série-UF 00032326.00088-RJ	
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos		Descontos	
001	SALÁRIO NORMAL	30,00	1.077,80			
004	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO(A)		23,63			
010	ADICIONAL NOTURNO 20,00%	128,00	125,41			
040	HORA EXTRA 1a. HORA 50.00	12,00	98,44			
101	I.N.S.S.	8,00			106,02	
144	VALE TRANSPORTE (VALOR)	6,00			64,67	
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos	
		1.077,80	1.325,28	1.325,28	170,69	
Base Cál. F.G.T.S		1.325,28	F.G.T.S do Mês	106,02	Base Cál. I.R.	
				1.219,26	LÍQUIDO A RECEBER	
					1.154,59	

Prosoft Mod-Fixo gráfico - Frente dados Func.

1º via/Funcionário



Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO LEAL BRANDI - 06/12/2017 09:58:36 - 8ec784d
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17120609532453900000066853154>
 Número do processo: 0102090-45.2017.5.01.0226
 Número do documento: 17120609532453900000066853154

RECIBO DE FÉRIAS DE ACORDO COM PARÁGRAFO UNICO DO ARTIGO 145 DA C.L.T.	
Recebi da firma	TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.-ME / CNPJ: 12.671.743/0001-72 , estabelecida a
AVENIDA DOUTOR LUIZ GUIMARAES 615 - FUNDOS - PARTE	, em 08 de Maio de 2017
a importância de R\$	1.486,59
VALOR POR EXTENSO	*UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS*****
<p>que me é paga antecipadamente por motivo das minhas férias regulamentares, ora concedidas e que vou gozar de acordo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, no qual dei o meu "CIENTE".</p> <p>Por este meio documento, fiz o presente recibo, dando a firma plena e geral que se segue.</p>	
	<p><i>Rejane da Silva Santos</i></p> <p>LOCAL E DATA</p> <p style="text-align: right;">REJANE DA SILVA SANTOS</p>
OBSERVAÇÕES	§ 1º do Art. 135 da C.L.T. - O empregado não poderá entrar em gozo das férias sem que apresente ao empregador sua carteira profissional, para que nela seja anotada a respectiva concessão.



0274/27849

AVISO E RECIBO DE FÉRIAS

CAPÍTULO VI - TÍTULO II DA CLT
DEC.-LEI Nº 5452 DE 01/05/1943, COM AS ALTERAÇÕES DO DEC.-LEI Nº 1.535 DE 13/04/1977

AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS
DE ACORDO COM O ART.135 DA C.L.T., PARTICIPANDO NO MÍNIMO COM 30 DIAS DE ANTECEDÊNCIA

NOTIFICAÇÃO

NOME DO EMPREGADO: **REJANE DA SILVA SANTOS**

Nº REGISTRO: 27849 FUNÇÃO: AUX.DE SERV.GERAIS DATA ADMISSÃO: 02/03/2015

Nº CARTEIRA PROF.: 00322326.00088-RJ CBS.:

PERÍODOS

DE AQUISIÇÃO: 02 de Março de 2015 a 01 de Março de 2016

DE 1/3 ABONO PECUNIÁRIO:

DE GOZO DAS FÉRIAS: 10 de Abril de 2017 a 09 de Maio de 2017 RETORNO AO TRABALHO: 10 de Maio de 2017

BASE PARA CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

FALTAS NÃO JUSTIFICADAS: **005** SALÁRIO BASE: BASE DE CÁLCULO: **1.137,43**

PROVENTOS		DESCONTOS	
015 Valor da Remuneração	1.137,43	102 INSS	8,00
017 Adicional 1/3 Férias	379,14		121,32
TOTAL		TOTAL	
1.516,57		121,32	

TOTAL DE PROVENTOS: **1.516,57** TOTAL DE DESCONTOS: **121,32** LÍQUIDO: **1.395,25**

Pelo presente comunicamos-lhe que, de acordo com a lei, ser-lhe-ão concedidas férias relativas ao período acima descrito a sua disposição fica a importância líquida de R\$ **1.395,25**

VALOR POR EXTENSO *UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS*****

a ser paga adiantadamente.

Rejane da Silva Santos LOCAL E DATA 10 de Maio de 2017

REJANE DA SILVA SANTOS TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.-ME



Aviso Prévio Trabalhado

Rescisão de iniciativa do Empregador

Dispensa sem Justa Causa

Empresa: TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

CNPJ/CEI12.671.743/0001-72

Empregado: Rejane Da Silva Santos

CTPS: 00032326.00088-RJ

Cargo/Função: Auxiliar De Serviços Gerais

Data de Admissão: 02/03/2015

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos que será rescindido seu contrato de trabalho na data de 10/08/2017

A partir 12/07/2017 estará V.Sa. em cumprimento de aviso prévio, com duração de 30 (trinta) dias, período no qual estará reduzida sua jornada normal de trabalho, sem prejuízo da remuneração integral, sendo-lhe possível optar por:

redução de 02 (duas) horas diárias em seu horário normal de trabalho; ou

redução de 07 (sete) dias corridos, sendo estes no período de ____ / ____ / ____

10 de Julhode....2017.



(assinatura do empregado)


Total Clean Serviços de Limpeza e Conservação Ltda - ME

(assinatura do empregador)





TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
CNPJ: 12.671.743/0001-72
Av. Dr. Luiz Guimarães nº645 – Centro – Nova Iguaçu- RJ

Declaro para os devidos fins, que REJANE DA SILVA SANTOS tem a receber de rescisão o valor de R\$2'105,37. Tendo recebido na empresa TOTAL CLEAN SOLUÇÕES EM SERVIÇOS o valor de R\$ 600,00 no dia 26/09/2017.

Rejane da Silva Santos

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO (A)

12.671.743/0001-72
TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA
E CONSERVAÇÃO LTDA - ME
AV. DR. LUIZ GUIMARÃES, Nº 645
CENTRO - CEP: 20245-531
NOVA IGUAÇU - RJ





FGC/RJ-----EXTRATO ANALÍTICO DE CONTA VINCULADA-----
 EMPRESA : 9820611791197 DIAMANTE SERV EMPRESARIAIS LTDA
 TRABALHADOR: 91019329836 REJANE SILVA SANTOS
 CTPS : 32326 / 88 FIS/PASEP : 1241354715-2
 CCG/CEI/CPF: 27280718000135 UNIDADE TRAB :
 FILIAL : 1 27280718000135

----- D A T A S -----
 ADMISSAO : 01/10/1990 OPCAO : 01/10/1990 AFASTAMENTO: 01/02/1991 COD AFAST: L
 RETORCARGO: MAIOR COMP RETRATACAO : FPAS : 000

----- C O N T A -----
 OPTANTE - (01) EMPREGADO
 SALDO EM: 17/11/2017
 TAXA DE JUROS : 3%
 CONTA NAO OPTANTE : 0,00
 SAQUE VIGENCIA : 0,00
 SAQUE FMP : 0,00
 RESTITUICAO FMP : 0,00
 VALOR BASE FINS RESCISORIOS : 0,00

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JHM: 0,00
 VALOR 0,00
 DATA HISTORICO
 10/04/1995 TRANS.FGC:057645000370760000091713-ITF2 267,02
 10/12/1997 RG JHM INCORPORADO AO PATRIMONIO FOST -11,14
 13/04/2017 FGC JHM INCORP PATRIMONIO 44,84
 10/04/2017 FGC JHM INCORP PATRIMONIO 60,27
 10/05/2017 CREDITO DE JHM - COO 01 JG 10417664 RM 0,00
 12/05/2017 SAQUE JHM - COO 01 JG 10417664 RM -111,28
 10/08/2017 CNED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2016 2,11
 SALDO DISP DEP 0,00
 TOTAL SALDO DISPONIVEL 2,11

FGC/RJ-----EXTRATO ANALÍTICO DE CONTA VINCULADA-----
 EMPRESA : 9920600710069 SNAKE QUÍMICA IND E COM LTDA ME
 TRABALHADOR: 339920 REJANE SILVA SANTOS
 CTPS : 32326 / 88 FIS/PASEP : 1241354715-2
 CCG/CEI/CPF: 73462392000184 UNIDADE TRAB :
 FILIAL : 1 73462392000184

----- D A T A S -----
 ADMISSAO : 01/04/2011 OPCAO : 01/04/2011 AFASTAMENTO: 27/10/2014 COD AFAST: J
 RETORCARGO: MAIOR COMP 10/2014 RETRATACAO : FPAS : 515

----- C O N T A -----
 OPTANTE - (01) EMPREGADO
 SALDO EM: 17/11/2017
 TAXA DE JUROS : 3%
 CONTA NAO OPTANTE : 0,00
 SAQUE VIGENCIA : 0,00
 SAQUE FMP : 0,00
 RESTITUICAO FMP : 0,00
 VALOR BASE FINS RESCISORIOS : 0,00

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JHM: 0,00
 VALOR 0,00
 DATA HISTORICO
 19/09/2014 150-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2014 69,34
 10/06/2014 CREDITO DE JHM 0,003071 0,21
 09/07/2014 DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2014 33,60
 10/07/2014 CREDITO DE JHM 0,003232 0,36
 10/08/2014 CREDITO DE JHM 0,003522 0,36
 05/09/2014 150-DEPOSITO ABRIL/2014 26,40
 10/09/2014 CREDITO DE JHM 0,003069 0,31
 10/10/2014 CREDITO DE JHM 0,003341 0,43
 20/10/2014 150-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/2014 64,80
 10/11/2014 CREDITO DE JHM 0,003506 0,68
 25/11/2014 150-DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/2014 80,40
 10/12/2014 CREDITO DE JHM 0,002950 0,81
 10/01/2015 CREDITO DE JHM 0,003521 0,87
 10/02/2015 CREDITO DE JHM 0,003346 0,93
 10/03/2015 CREDITO DE JHM 0,002634 0,73
 10/04/2015 CREDITO DE JHM 0,003765 1,05
 10/05/2015 CREDITO DE JHM 0,003542 0,99
 10/06/2015 CREDITO DE JHM 0,003622 1,02
 10/07/2015 CREDITO DE JHM 0,004283 1,21
 10/08/2015 CREDITO DE JHM 0,004776 1,35
 10/09/2015 CREDITO DE JHM 0,004337 1,23
 10/10/2015 CREDITO DE JHM 0,004390 1,26
 10/11/2015 CREDITO DE JHM 0,004260 1,22
 10/12/2015 CREDITO DE JHM 0,003766 1,09
 10/01/2016 CREDITO DE JHM 0,004721 1,37
 10/02/2016 CREDITO DE JHM 0,003789 1,10
 10/03/2016 CREDITO DE JHM 0,003425 1,00
 10/04/2016 CREDITO DE JHM 0,004639 1,36
 10/05/2016 CREDITO DE JHM 0,003773 1,11
 10/06/2016 CREDITO DE JHM 0,004003 1,18





10/07/2016 CREDITO DE JAM 0,004514
 10/08/2016 CREDITO DE JAM 0,004091
 10/09/2016 CREDITO DE JAM 0,005017
 10/10/2016 CREDITO DE JAM 0,004045
 10/11/2016 CREDITO DE JAM 0,004071
 10/12/2016 CREDITO DE JAM 0,003897
 10/01/2017 CREDITO DE JAM 0,004319
 10/02/2017 CREDITO DE JAM 0,004170
 10/03/2017 CREDITO DE JAM 0,002769
 10/04/2017 CREDITO DE JAM 0,003989
 10/05/2017 CREDITO DE JAM 0,002466
 12/05/2017 SAQUE DEF - COD 87 AG 10439612 UB
 10/06/2017 SAQUE JAM - COD 87 AG 10439612 UB
 10/07/2017 CREDITO DE JAM 0,005376
 10/08/2017 CREDITO DE JAM 0,002466
 10/09/2017 CREDITO DE JAM 0,002466
 10/10/2017 CREDITO DE JAM 0,002466
 10/11/2017 CREDITO DE JAM 0,002466

SALDO DISP DEP 5,92 SALDO DISP JAM
 TOTAL SALDO DISCONIVEL

1,34
 1,22
 1,50
 1,22
 1,23
 1,18
 1,31
 1,27
 0,85
 1,23
 0,76
 -274,34
 5,92
 0,01
 0,01
 0,01

FGC/RJ : 992069400009
 EMPRESA : AVRIO RIO SERVICE TEC E SERVICOS LTDA
 TRABALHADOR : L26210
 RELACIONADO : ROJANE SILVA SANTOS
 CPF : 32326 / 88
 PIS/PASEP : 1241354715-2
 CCG/CEL/CPF : 07046566000101
 UNIDADE TRAB : FFLIAL : 1 07046566000101

OPANTE - (01) EMPREGADO
 SALDO EM: 17/11/2017

CONTA NAO OFIcante : TAXA DE JUROS : 3%
 SAQUE VICENCIA : 0,00
 SAQUE EMP : 0,00
 RESCISAO EMP : 0,00
 VALOR BASE FINS RESCISORIOS : 0,00

AMISSAO : 07/11/2013 ODCO : 07/11/2013 AFASTAMENTO: 04/02/2014 COD AFAST: I3
 RETORCAO : MAIOR COMP 02/2014 RETORCAO : FRS : 515

D A S
 C O N T A

DATA	HISTORICO	VALOR
06/12/2013	150-DEPOSITO NOVEMBRO/2013	67,61
10/01/2014	CREDITO DE JAM 0,002961	0,20
07/01/2014	150-DEPOSITO DEZEMBRO/2013	84,89
05/02/2014	DEF RESCISAO 02/2014 SBPC10/02/2014	16,84
07/02/2014	SAQUE DEP - COD 04 AG 10404924 RS	-152,50
07/02/2014	SAQUE JAM - COD 04 AG 10404924 RS	-0,20
11/02/2014	SAQUE DEP - COD 04 AG 10404924 RS	-16,84
07/02/2014	150-DEPOSITO JANEIRO/2014	77,77
10/03/2014	CREDITO DE JAM 0,003004	0,23
10/04/2014	CREDITO DE JAM 0,002732	0,21
10/05/2014	CREDITO DE JAM 0,002926	0,22
10/06/2014	CREDITO DE JAM 0,003071	0,24
10/07/2014	CREDITO DE JAM 0,002932	0,23
10/08/2014	CREDITO DE JAM 0,003522	0,27
10/09/2014	CREDITO DE JAM 0,003069	0,24
10/10/2014	CREDITO DE JAM 0,003341	0,26
10/11/2014	CREDITO DE JAM 0,003506	0,27
10/12/2014	CREDITO DE JAM 0,002950	0,23
10/01/2015	CREDITO DE JAM 0,003521	0,28
10/02/2015	CREDITO DE JAM 0,003346	0,26
10/03/2015	CREDITO DE JAM 0,002634	0,21
10/04/2015	CREDITO DE JAM 0,003765	0,30
10/05/2015	CREDITO DE JAM 0,003542	0,28
10/06/2015	CREDITO DE JAM 0,003622	0,29
10/07/2015	CREDITO DE JAM 0,004283	0,35
10/08/2015	CREDITO DE JAM 0,004776	0,39
10/09/2015	CREDITO DE JAM 0,004337	0,36
10/10/2015	CREDITO DE JAM 0,004390	0,35
10/11/2015	CREDITO DE JAM 0,004260	0,35
10/12/2015	CREDITO DE JAM 0,003766	0,31

SALDO ANTERIOR - DEF: 0,00 JAM: 0,00



CAIXA

FGTS

10/01/2016 CREDITO DE JAM 0,004721
 10/02/2016 CREDITO DE JAM 0,003789
 10/03/2016 CREDITO DE JAM 0,003425
 10/04/2016 CREDITO DE JAM 0,004639
 10/05/2016 CREDITO DE JAM 0,003773
 10/06/2016 CREDITO DE JAM 0,004003
 10/07/2016 CREDITO DE JAM 0,004514
 10/08/2016 CREDITO DE JAM 0,004091
 10/09/2016 CREDITO DE JAM 0,005017
 10/10/2016 CREDITO DE JAM 0,004045
 10/11/2016 CREDITO DE JAM 0,004071
 10/12/2016 CREDITO DE JAM 0,003897
 10/01/2017 CREDITO DE JAM 0,004319
 10/02/2017 CREDITO DE JAM 0,004170
 10/03/2017 CREDITO DE JAM 0,002769
 10/04/2017 CREDITO DE JAM 0,003989
 10/05/2017 CREDITO DE JAM 0,002466
 12/05/2017 SAQUE DEP - COD 04 AG 10439612 UB
 10/06/2017 SAQUE JAM - COD 04 AG 10439612 UB
 10/06/2017 CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2016

SALDO DISP DEP 1,70
 SALDO DISP JAM 1,70
 TOTAL SALDO DISPONIVEL

FGC/RJ : 9920605107593
 EMPRESA : MISSISSI EMPENDIMENTOS LTDA
 TRABALHADOR : REJANE DA SILVA SANTOS
 CTS : 32326 / 88
 PIS/PASEP : 1241354715-2
 GGG/CEL/CEF : 06876768000100 UNIDADE TRAB :
 FILLIAL : 1.06876768000100

----- E A T A S -----
 ADMISSAO : 03/01/2009 OPCAO : 03/01/2009 AFASTAMENTO: 04/03/2013 COD AFAST: IL
 RETORCAO : MAIOR COMP 03/2013 RETRATACAO : FPAS : 515
 ----- C O N T A -----
 OPINANTE - (01) EMPREGADO
 SALDO EM: 17/11/2017
 TAXA DE JUROS : 3%
 CONTA NAO OPFANTE : 0,00
 SAQUE VIGENCIA : 0,00
 SAQUE FNP : 0,00
 RESTITUICAO FNP : 0,00
 VALOR BASE FINS RESCISORIOS : 0,00

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00
 DATA HISTORICO VALOR
 06/02/2009 115-DEPOSITO JANEIRO/2009 41,36
 10/03/2009 CREDITO DE JAM 0,002510 0,12
 10/04/2009 150-DEPOSITO FEVEREIRO/2009 45,12
 10/04/2009 CREDITO DE JAM 0,002807 0,33
 07/04/2009 150-DEPOSITO MARCO/2009 45,32
 10/05/2009 CREDITO DE JAM 0,002923 0,38
 07/05/2009 150-DEPOSITO ABRIL/2009 45,22
 10/06/2009 CREDITO DE JAM 0,002916 0,31
 05/06/2009 150-DEPOSITO MAIO/2009 42,11
 10/07/2009 CREDITO DE JAM 0,003123 0,69
 07/07/2009 150-DEPOSITO JUNHO/2009 45,12
 10/08/2009 CREDITO DE JAM 0,003519 0,93
 07/08/2009 150-DEPOSITO JULHO/2009 45,12
 10/09/2009 CREDITO DE JAM 0,002663 0,83
 04/09/2009 150-DEPOSITO AGOSTO/2009 45,12
 07/10/2009 CREDITO DE JAM 0,002466 0,88
 06/11/2009 150-DEPOSITO SETEMBRO/2009 53,82
 10/11/2009 CREDITO DE JAM 0,002466 1,01
 07/12/2009 150-DEPOSITO OUTUBRO/2009 48,56
 10/12/2009 CREDITO DE JAM 0,002466 1,13
 07/01/2010 150-DEPOSITO NOVEMBRO/2009 72,84
 10/01/2010 CREDITO DE JAM 0,003000 1,60
 07/02/2010 150-DEPOSITO DEZEMBRO/2009 71,22
 05/02/2010 CREDITO DE JAM 0,002466 1,50
 10/03/2010 150-DEPOSITO JANEIRO/2010 49,28
 05/03/2010 CREDITO DE JAM 0,002466 1,62
 10/04/2010 150-DEPOSITO FEVEREIRO/2010 49,28
 07/04/2010 CREDITO DE JAM 0,003260 2,31
 10/05/2010 150-DEPOSITO MARCO/2010 49,28
 10/05/2010 CREDITO DE JAM 0,002466 1,87





FGR/RJ: ----- EXTRATO ANALÍTICO DE CONTA VINCULADA-----
 EMPRESA : 5764500037076 DIAMANTE SERV EMPRESARIAIS LTDA
 TRABALHADOR: 91713 REJANE DA SILVA SANTOS
 CPF: 32226 / 88 FIS/PASEP : 1241354715-2
 CEC/CEL/CPF: 27280718000135 UNIDADE TRAB : FILIAL : 1 27280718000135

D A T A S -----
 ADMISSAO : 01/10/1990 OGCNO : 01/10/1990 AFASTAMENTO: 06/02/1991 COD AFAST: L
 RETORCAO: MAIOR COMP RETRATACAO : FEAS : 000
 C O N T A -----
 OFRANTE - (01) EMPREGADO
 SALDO EM: 17/11/2017

CONTA NAO OFIANTE : TAXA DE JUROS : 3%
 SAQUE VIGENCIA : 0,00
 FIM : 0,00
 RESCISAO FMP : 0,00
 VALOR BASE FINS RESCISORIOS : 0,00

DATA	HISTORICO	DEP.	3.622,78	JAM:	62.077,90	V A L O R
10/08/1992	JAM CREDITADOS	02207778			14.505,19	
10/09/1992	JAM CREDITADOS	02539748			20.370,20	
10/10/1992	JAM CREDITADOS	02721498			27.371,67	
10/11/1992	JAM CREDITADOS	02266218			29.021,23	
10/12/1992	JAM CREDITADOS	02524458			39.626,03	
10/01/1993	JAM CREDITADOS	02305998			45.334,61	
10/02/1993	JAM CREDITADOS	03154678			76.320,80	
10/03/1993	JAM CREDITADOS	02395188			76.226,70	
10/04/1993	JAM CREDITADOS	02529988			99.801,91	
10/05/1993	JAM CREDITADOS	02803648			138.578,04	
10/06/1993	JAM CREDITADOS	03184438			201.528,90	
10/07/1993	JAM CREDITADOS	02957878			246.800,51	
31/07/1993	SALDO EM CRUZEIROS				1.081.186,47	
01/08/1993	CONVERSAO MP 336/93				1.081,18	
10/08/1993	JAM CREDITADOS	02943848			318,28	
10/09/1993	JAM CREDITADOS	03401978			476,09	
10/10/1993	JAM CREDITADOS	03630538			680,92	
10/11/1993	JAM CREDITADOS	03664618			936,84	
10/12/1993	JAM CREDITADOS	03646578			1.273,85	
10/01/1994	JAM CREDITADOS	03603348			1.717,82	
10/02/1994	JAM CREDITADOS	04904668			3.180,66	
10/03/1994	JAM CREDITADOS	03657608			3.535,30	
10/04/1994	JAM CREDITADOS	04139788			5.464,89	
10/05/1994	JAM CREDITADOS	04664078			8.705,87	
10/06/1994	JAM CREDITADOS	04939758			13.520,93	
30/06/1994	SALDO EM CRUZEIROS REAIS				40.892,63	
01/07/1994	C.LEI 8.880/94-FATOR 2750,00				14,87	
10/07/1994	JAM CREDITADOS	03406928			5,06	
10/08/1994	JAM CREDITADOS	00446068			0,88	
10/09/1994	JAM CREDITADOS	00235738			0,49	

SALDO DISP DEP 0,00
 SALDO DISP JAM 0,00
 TOTAL SALDO DISPONIVEL 0,00

Emitido por p7/1667 em 17/11/2017 12:15:50



Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO LEAL BRANDI - 06/12/2017 09:58:39 - b2b4707
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17120609572558400000066853536>
 Número do processo: 0102090-45.2017.5.01.0226
 Número do documento: 17120609572558400000066853536



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0102090-45.2017.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: REJANE DA SILVA SANTOS
RECLAMADO: TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME**

CERTIDÃO PJe-JT

TRIAGEM - NÃO CONFORMIDADE

Certifico que nesse processo o rol de pedidos não está de acordo com o art. 840, §1º, da CLT.

À conclusão.

NOVA IGUACU , 13 de Dezembro de 2017

FABIO PEREIRA DA CONCEICAO SILVA



Assinado eletronicamente por: FABIO PEREIRA DA CONCEICAO SILVA - 13/12/2017 13:57:16 - c6ebb7e
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17121313571607800000067265163>
Número do processo: 0102090-45.2017.5.01.0226
Número do documento: 17121313571607800000067265163

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0102090-45.2017.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: REJANE DA SILVA SANTOS
RECLAMADO: TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME

DESPACHO PJe

Intime-se o autor para regularizar sua petição inicial, na forma prevista no art. 840, §1º, da CLT. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

NOVA IGUACU , 14 de Dezembro de 2017

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 14/12/2017 12:59:50 - 8860793
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17121412214361500000067332740>
Número do processo: 0102090-45.2017.5.01.0226
Número do documento: 17121412214361500000067332740

DESTINATÁRIO(S):REJANE DA SILVA SANTOS

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para regularizar sua petição inicial, na forma prevista no art. 840, §1º, da CLT. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ.

PROCESSO Nº 0102090-45.2017.5.01.0226.

REJANE DA SILVA SANTOS, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, através de seu advogado legalmente constituído, em atenção ao despacho de id 8860793, vem a presença de V. Exª., protestar pela regularização dos rol de pedidos da petição inicial.

DO PEDIDO

Assim, requer o reclamante:

- a) a citação/notificação da reclamada para responder aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão;
- b) o benefício da Gratuidade de Justiça;
- c) que seja julgado procedente o pedido para:

1. CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DAS VERBAS DE NATUREZA TRABALHISTAS, A SEGUIR DISCRIMINADAS:



- a) pagamento de férias proporcionais do período 2017/18 na proporção de 06/12, art. 147 da CLT, acrescido de abono constitucional de 1/3 R\$ 700,55;
- b) 13º salário proporcional de 2017 referente a 9/12 art. 3º da Lei 4.090/62 R\$ 808,34;
-
- c) A integralização e ao pagamento dos depósitos na conta de FGTS do reclamante de todo o período laborado, expedindo guia conforme comando da Lei 8.036/90, e na impossibilidade de expedição de guia que seja procedido ao pagamento em espécie R\$ 2.931,61;
-
- d) Ao pagamento da multa rescisória de 40% sobre o FGTS integralizado pela dispensa imotivada R\$ 1.172,64;
-
- e) Entrega das guias de CD ou o pagamento de acordo com o art. 5º e 9º da resolução CODEFAT nº 64, ou na impossibilidade o pagamento em espécie R\$ 4.685,00;
-
- f) Multa do artigo 477, § 8º da CLT R\$ 1.077,80;
-
- g) O pagamento das verbas incontroversas na primeira audiência, sob as penas do art. 467 da CLT R\$ 754,44;
-
1. a aplicação dos índices de correção monetária desde a data de admissão até a data do efetivo pagamento;
1. que seja determinado à reclamada que traga para os autos os atos constitutivos das respectivas pessoa jurídica, todos os comprovantes de pagamentos, depósitos fundiários e previdenciários, controle de frequência, Contratos Coletivos de Trabalho se houver, sob as cominações dos artigos 355 e 359 do CPC;
1. expedição de ofício ao INSS, DRT, Ministério da Fazenda e Ministério Público do Trabalho, face às irregularidades apontadas.

Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas, em especial pelo depoimento pessoal do Representante da Reclamada, sob pena de confissão.



Dá-se à causa o valor de R\$ 12.938,72 (doze mil novecentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Queimados, 18 de dezembro de 2017.

Marco Antonio Leal Brandi

OAB/RJ 98.897



6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0102090-45.2017.5.01.0226

Em 12 de março de 2018, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza PRISCILLA AZEVEDO HEINE, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0102090-45.2017.5.01.0226 ajuizada por REJANE DA SILVA SANTOS em face de TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME.

Às 09h27min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). Artur Felipe Barbosa, OAB nº 180571/RJ.

Ausente o réu e seu advogado.

Tendo em vista que não há comprovação de citação da ré e que a parte autora informa que ela ainda funciona no mesmo local, defiro **a citação por mandado**.

Para realização de nova audiência **UNA** designa-se a data de **30/04/2018, às 09h35min**.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 09h28min.

PRISCILLA AZEVEDO HEINE

Juíza do Trabalho

Ata redigida por Monalisa de Sá Jaegger Amadeu, Secretário(a) de Audiência.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0102090-45.2017.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: REJANE DA SILVA SANTOS

RECLAMADO: TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME
26215-531 - AVENIDA DOUTOR LUIZ GUIMARAES , 645 - CENTRO - NOVA IGUACU - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE** para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una

Data: 30/04/2018

Hora: 09:35

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

1) A audiência é UNA nesta Vara (art. 455 do CPC c/c art. 849 da CLT). O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do RECLAMADO, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão (art. 844 da CLT e Inteligência da Súmula 74 TST).

2) As partes deverão comparecer munidas de documentos de identificação: o reclamante da sua CTPS, e o reclamado, através de seu representante legal, sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º; CPC, art. 12 c/c art. 769), com identidade e CTPS do preposto, se for o caso. Os documentos citados, além da carta de



Assinado eletronicamente por: MONALISA DE SA JAEGGER AMADEU - 12/03/2018 15:44:37 - e33ab0d
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18031215443367900000070752117>
Número do processo: 0102090-45.2017.5.01.0226
Número do documento: 18031215443367900000070752117

preposto ou instrumento que lhe confie a qualidade de representante da reclamada, bem como contrato social ou atos constitutivos da pessoa jurídica (CLT, art. 830), deverão ser juntados eletronicamente ao processo, observando-se o disposto no item 09 deste despacho.

3) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados (Constituição Federal, art. 133).

4) As partes deverão trazer suas testemunhas à audiência independentemente de intimação. Caso desejem notificação de testemunhas, deverão requerer até 20 (vinte) dias antes da audiência designada, oferecendo rol com os endereços residenciais das testemunhas, sob pena de preclusão. A parte interessada deve acompanhar o andamento processual e diligenciar na hipótese de devolução da notificação. A condução coercitiva só será deferida para as testemunhas arroladas. Caso não cumpridas as determinações será observado o artigo 412, § 1º do CPC.

5) Fica ressalvado que, no caso de ação em procedimento sumaríssimo, além do estabelecido acima, só serão admitidos o adiamento da audiência e a condução coercitiva sem apresentação de rol de testemunhas, se a parte interessada comprovar a ciência da testemunha convidada.

6) Cabe ao reclamante, após a apresentação dos documentos, conferir se os mesmos encontram-se em ordem, na posição correta que permita sua leitura nos monitores, legíveis e se correspondem às legendas.

Não será deferido prazo para adequá-los e, no caso de prejuízo para a defesa ou o julgamento, os referidos documentos serão desconsiderados pelo Juízo.

O reclamante que pretender juntar documentos complementares deverá fazê-lo em até 05 dias anteriores à audiência designada, a fim de que a ré possa exercer plenamente seu direito de defesa, observadas as regras mencionadas acima.

7) A defesa deverá ser apresentada de forma eletrônica, no sistema PJe-JT, até uma hora antes do horário previsto para início da audiência, devendo os documentos serem apresentados em arquivos individualizados, agrupando-se os de mesma natureza, observando o limite de 1,5 Mb por arquivo, podendo, em caso excepcional, solicitar auxílio à Divisão de Apoio ao Usuário do PJe-JT, localizado neste fórum, na forma do artigo 2º do ato da presidência do TRT 1ª Região n.º 16/2013 e em observância à Resolução n.º 94/2012 do CSJT.

8) O Reclamado deverá apresentar, eletronicamente, junto com a sua defesa, os controles de frequência e recibos de pagamento do período trabalhado, sob as penas da lei (art. 355 c/c art. 359 e incisos do CPC).

9) Cabe ao reclamado, após a apresentação dos documentos que acompanham a defesa, conferir se os mesmos encontram-se em ordem, na posição correta que permita sua leitura nos monitores, legíveis e se correspondem às legendas.

Não será deferido prazo para adequá-los e, no caso de prejuízo para o julgamento, os referidos documentos serão desconsiderados pelo Juízo.

10) A reclamada deverá consultar o processo no prazo de 05 dias antes da audiência designada com o propósito de verificar se foram juntados documentos complementares pelo reclamante, a fim de exercer de forma plena seu direito de defesa. Fica a reclamada ciente de que não será a mesma notificada da apresentação de documentos complementares pelo reclamante, uma vez que possui acesso integral ao processo.

11) Não será admitida a apresentação de qualquer documento por meio de dispositivo de armazenamento removível, como pen drive, por exemplo, no momento da audiência, devendo-se observar o prazo supra para apresentação da defesa e documentos.



12) Deverá o advogado, a fim de possibilitar a CONSULTA da íntegra dos processos sem a utilização de Certificação Digital, cadastrar-se previamente no sistema PJ-e para acesso com login e senha, observando o seguinte caminho: "Configuração>Pessoa>Cadastro de Senha> (preencher os campos)". Para o cadastramento prévio, é necessário estar "logado".

13) Serão reputadas válidas as intimações dirigidas aos advogados cadastrados no momento da autuação da petição inicial, sendo responsabilidade do advogado peticionante informar o nº de inscrição no CPF, no caso de futuras alterações de patrocínio ou pedidos de exclusividade de intimação dirigidas para outros advogados.

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Ata da Audiência	Ata da Audiência	18031211124228100000070710337
petição	Manifestação	17121812562696100000067468026
Notificação	Notificação	17121507412775000000067376291
Despacho	Despacho	17121412214361500000067332740
Triagem:não conformidade	Certidão	17121313571607800000067265163
EXTRATO ANALÍTICO - REJANE	Extrato de Conta do FGTS	17120609572558400000066853536
DECLARAÇÃO DE DÉBITO - REJANE	Documento Diverso	17120609562293800000066853438
COMUNICADO DE AVISO PRÉVIO - REJANE	Aviso Prévio	17120609553327000000066853361
RECIBO DE FÉRIAS - REJANE	Documento Diverso	17120609545746700000066853284
CONTRA-CHEQUE - REJANE	Recibo de Salário	17120609532453900000066853154
RG - CPF E CARTÃO DE PIS - REJANE	Documento de Identificação	17120609523527300000066853095
CTPS -REJANE	CTPS	17120609513936700000066853017
PROCURAÇÃO - REJANE	Procuração	17120609501899900000066852908
Petição Inicial	Petição Inicial	17120609471400800000066852755

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ATENÇÃO:

1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

2) Em caso de dúvida, acesse a página:



<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

NOVA IGUACU ,12 de Março de 2018

MONALISA DE SA JAEGGER AMADEU





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOOrd 0102090-45.2017.5.01.0226
RECLAMANTE: REJANE DA SILVA SANTOS
RECLAMADO: TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME

ID do mandado: e33ab0d
Destinatário: TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, compareci à Avenida Dr. Luiz Guimarães, 645, fundos, Centro, Nova Iguaçu e, ai sendo, **procedi à CITAÇÃO de Total Clean Serviços de Limpeza e Conservação Ltda - ME na pessoa de Eliana Célia dos Santos Vieira, CPF n. 156.562.217-09**, que tomou conhecimento de todo conteúdo do mandado e recebeu a contrafé.

Nova Iguaçu, 13 de março de 2018.

Dainara Souza Barbosa

Oficiala de Justiça Avaliadora Federal

NOVA IGUACU, 14 de Março de 2018

DAINARA SOUZA BARBOSA
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: DAINARA SOUZA BARBOSA - 14/03/2018 22:38:26 - Ofed440
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18031422332299100000070973515>
Número do processo: 0102090-45.2017.5.01.0226
Número do documento: 18031422332299100000070973515

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ.

TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 12.671.743/0001-72, estabelecida na Avenida Doutor Luiz Guimarães, nº 645 - Fundos - Parte - Centro - Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26.215-531, neste ato representada por Mario Pereira Lopes, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 510.189.187-87, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por Rejane da Silva Santos, já devidamente qualificada, vem perante V. Exa. solicitar a habilitação dos autos de seu procurador, bem como requerer a juntada da inclusa procuração.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Nova Iguaçu, 26 de abril de 2018.

MIRIAM GIEHL
OAB/RJ 113.948

GUSTAVO GIEHL COELHO
OAB/RJ 166.742

RAFAEL PIRES DE MESQUITA
OAB/RJ 210193-E



GIEHL & MESQUITA ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA DO TRABALHO
DE NOVA IGUAÇU – RJ.

Processo: 0102090-45.2017.5.01.0226

TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME,
inscrita no CNPJ nº 12.671.743/0001-72, estabelecida na Avenida Doutor Luiz
Guimarães, nº 645 – Fundos – Parte – Centro – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26.215-531,
neste ato representada por Mario Pereira Lopes, brasileiro, casado, empresário,
inscrito no CPF sob o nº 510.189.187-87, nos autos da presente Reclamação
Trabalhista que lhe move o Sra. Rejane da Silva Santos, com escritório na Rua Otavio
Tarquino, nº 176 sala 303 – Centro – Nova Iguaçu – RJ - CEP: 26210-172, endereço
eletrônico: g.madv@hotmail.com, onde receberá intimações/notificações, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar sua

CONTESTAÇÃO

aos termos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, articulada em defesa de mérito,
atendendo o Princípio da Eventualidade da defesa, como sub princípio da
concentração e contraditório do processo, a contestante *ad cautelam* e para efeito de
improcedência dos pedidos, contesta objeto por objeto, para ao final requerer:

DO MÉRITO

DO CONTRATO DE TRABALHO

A reclamante foi admitida nos quadros de funcionários da reclamada aos 02/03/2015,
para exercer a função de Auxiliar de serviço gerais, percebendo como ultima
remuneração o valor de R\$ 1.077,80 (hum mil, setenta e sete reais e oitenta
centavos).

Sendo dispensada de suas funções com o Aviso Prévio trabalhado em 12/07/2017

DA JORNADA DE TRABALHO

Rua Otavio Tarquino, 176 sala 303 – Centro – Nova Iguaçu- RJ - CEP: 26210-172
Tel: 21 38445381 g.madv@hotmail.com



GIEHL & MESQUITA ADVOGADOS ASSOCIADOS

A Reclamante laborou para reclamada no horário das 19:00 as 07:00, em escala de 12x36hs sempre com uma hora de intervalo para refeições e descanso.

DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Excelência a reclamante foi dispensada de suas funções em 12/07/2017, sem justa causa, com aviso prévio trabalhado (em anexo)

A reclamada é uma empresa terceirizada e infelizmente teve alguns de seus contratos com tomadores de serviço rescindidos neste ano, tendo que dispensar muitos funcionários de uma única vez. Passando por uma situação bem complicada, posto que as tomadoras de serviços ao rescindirem os contratos sequer quitaram os valores do contrato mensal, porem nós temos o dever legal de indenizar os funcionários demitidos.

Com isso a reclamada tentou de todas as formas quitar todas as rescisões contratuais assim como a da reclamante.

Ficou tratado com a reclamante que a rescisão contratual dela no valor de R\$ 2.105,37 (dois mil ,cento e cinco reais e trinta e sete centavos) seria quitada ao termino de seu aviso prévio, posto existir a situação acima informada.

Sendo informada de que seria marcada uma homologação de sua rescisão, para a liberação das guias do seguro desemprego e as chaves de conectividade do levantamento do fundo de garantia da autora.

A autora recebeu R\$ 600,00 (seiscentos reais) referente a rescisão contratual, conforme documento em anexo.

Não quitando a reclamada as verbas rescisórias por problemas financeiros.

DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIOS

Férias proporcionais acrescido de 1/3 constitucional bem como o 13º salario proporcional seriam quitados dentro da rescisão contratual da reclamante.

Não sendo realizado por estar a reclamada com sérios problemas financeiros.

DO FGTS

Rua Otavio Tarquino, 176 sala 303 – Centro – Nova Iguaçu- RJ - CEP: 26210-172
Tel: 21 38445381 g.madv@hotmail.com



GIEHL & MESQUITA ADVOGADOS ASSOCIADOS

A reclamante requer o pagamento dos depósitos do FGTS, sob alegação de que o reclamado não efetuou o recolhimento.

Insta salientar, que em momento algum o Reclamante indicou o mês ou meses que os referidos depósitos não foram recolhidos, ônus esse que lhe incumbia.

Tendo em vista a nova leitura dada à prescrição no que tange o FGTS, declarando a inconstitucionalidade dos artigos 23, § 5º da Lei 8036/90 e 55 do Regulamento do FGTS – Decreto 99.684/1990, solidificada através do recente entendimento do STF, através do ARE 709212, agravo de instrumento em recurso extraordinário, a prescrição do FGTS é de 5 (cinco) anos.

Não se deve, portanto, negar a ocorrência da modulação constitucional quanto ao entendimento pretérito de prescrição trintenária do FGTS, atribuindo-se às presentes decisões os efeitos *ex nunc*. Assim, para aqueles cujo termo inicial da prescrição ocorra após a data do julgamento do referido recurso no Pretório Excelso, aplicar-se-á, desde logo, o prazo de 5 (cinco) anos.

Dessa forma, sob a diretriz constitucional encartada no inciso XXIX do art. 7º da CF, a prescrição aplicável à cobrança de valores não depositados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) é quinquenal.

As normas que regem o FGTS, não há amparo legal para substituir os depósitos por pagamentos diretamente feitos aos empregados.

A Caixa Econômica Federal vem se pronunciando no sentido de que será impugnado eventual pagamento de tais valores diretamente aos empregados.

Isso se deve ao fato de o conjunto dos saldos de FGTS terem também a função de servir de lastro para implemento de políticas públicas.

Quanto à atualização dos depósitos de FGTS, o saldo devido deverá ser levantado em liquidação de sentença, deduzindo-se os valores já depositados (se for o caso), para prevenir a ocorrência de enriquecimento sem causa por parte do reclamante e de pagamento em duplicidade por parte do reclamado.

E ainda, não há que se falar em multa prevista no art. 30, II do Decreto 99.684/90, por falta de amparo legal, já que se trata de sanção administrativa onde sequer há previsão para ser convertida a parte autora.

Rua Otavio Tarquino, 176 sala 303 – Centro – Nova Iguaçu- RJ - CEP: 26210-172
Tel: 21 38445381 g.madv@hotmail.com



GIEHL & MESQUITA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Face ao exposto improcede a verba pleiteada na inicial.

INAPLICABILIDADE DAS MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT.

Tal pedido presente da peça vestibular deve ser rejeitado, uma vez que tal multa somente é imposta no caso de matéria incontroversa, e a partir da apresentação da peça de bloqueio do reclamado e sua alegação, torna o assunto controverso, bem como pelo fato de não haver parcelas a serem pagas em audiência incontroversas. Assim, não há possibilidade da aplicação de tal sanção.

O simplório motivo de existir controvérsia em relação à modalidade da rescisão contratual afasta a incidência dos artigos 467 e 477 da CLT, por ser inexistente a certeza e inexistente a mora debitoris. O entendimento legal foi o de garantir a tempestividade no recebimento das verbas resilitórias. Assim, não sendo estas certas ou determinadas, não se pode punir o reclamado com a multa dos artigos 467 ou 477 da CLT.

DA JUSTIÇA GRATUITA – INADEQUAÇÃO LEGAL

A concessão de gratuidade da Justiça submete-se à observância de requisitos constantes das Leis 1.060/50 e 5.840/70, não sendo bastante para tanto, simples declinação.

O exercício do direito de acesso universal ao Judiciário dá-se em benefício daqueles que comprovarem, nos termos e sob as penas da Lei, estado de pobreza que os impeça de fazer-se representar em Juízo, às suas próprias expensas; de buscar tutela jurisdicional, lato sensu, em face de eventual lesão ou ameaça desta.

A respeito, imprescindível é que se destaque que há que ser feita prova, nas formas da lei, de que a não concessão acarretaria em prejuízo ao sustento do requerente e de sua família, quer por atestado de pobreza, emitido por autoridade competente, quer por presunção relativa, a contar de declaração do próprio interessado ou de seu procurador, que deve estar devidamente habilitado para fazê-lo, sob pena de configurar-se a sua ilegitimidade.

“In casu”, julgou a Reclamante, equivocadamente, tratar-se este de instituto deveras banalizado, a ponto de limitar-se, tão somente, a requerer os benefícios de sua

Rua Otavio Tarquino, 176 sala 303 – Centro – Nova Iguaçu- RJ - CEP: 26210-172
Tel: 21 38445381 g.madv@hotmail.com



GIEHL & MESQUITA ADVOGADOS ASSOCIADOS

concessão, sem, contudo, ater-se às formalidades que lhe são intrínsecas. Isto porque, de plano se verifica ter este se valido de procurador particular, inabilitado perante o sindicato da categoria e sem poderes para neste íterim intervir, sem ter observado, de igual sorte, as penalidades decorrentes de casual declaração falsa, na forma da Lei 715/83, em seu artigo 2º, razões bastantes pelas quais impugna a Reclamada, nesta oportunidade, categoricamente, o pedido apostado a este título.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Quanto à verba honorária, o deferimento do pedido é contra *legis* e notória jurisprudência do Colendo TST, o qual entende que a gratuidade processual não confunde-se com a verba honorária. A gratuidade pode ser deferida pelo juiz quando a parte declara pobreza, para fins de isenção de custas e outras despesas. A verba honorária, contudo, somente é deferida se o autor é representado pelo Sindicato, o que não ocorre. Logo inexistente direito a tal condenação.

Na Justiça Especializada, não há falar em honorários de sucumbência, mas sim em honorários assistenciais, isso quando preenchidos os requisitos estabelecidos na Lei nº 5.584/70, o que não acontece no caso em tela, diante da ausência de credencial sindical.

O art. 133 da CFF não é aplicável ao caso. Tal dispositivo apenas firmou a importância do advogado na administração da justiça, mas nada refere em termos de honorários.

Há manifesta violação da Lei 5.584/70 e Enunciados de Súmula nºs 219 e 329 do Colendo TST, aos quais requer vigência.

Enunciado Nº 329 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARTIGO Nº 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho. (RA 21/93 - DJU 21.12.1993).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – O art. 133 da Constituição Federal não pôs termo ao jus postulandi, sendo no processo trabalhista inaplicável o princípio da sucumbência, para efeito de honorários advocatícios, mesmo após o advento do referido artigo. (TRT 12ª R. – RO-V . 1641/01 – (02718/2002) – Florianópolis – 3ª T. – Rel. Juiz Marcus Pina Mugnaini – J. 05.03.2002).

Rua Otavio Tarquino, 176 sala 303 – Centro – Nova Iguaçu- RJ - CEP: 26210-172
Tel: 21 38445381 g.madv@hotmail.com



GIEHL & MESQUITA ADVOGADOS ASSOCIADOS

DO SEGURO DESEMPREGO

Tal situação é inadmissível, uma vez que, a Resolução CODEFAT nº 252, de 4.10.2000, permitiu a habilitação do trabalhador mediante a apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial, onde conste os dados do trabalhador, da empresa e se o motivo da demissão foi sem justa causa, ou seja, permitiu a habilitação com a simples exibição de sentença judicial transitada em julgado.

Essa possibilidade de habilitação ao seguro-desemprego, com base em sentença judicial transitada em julgado, também já estava implícita na Comunicação nº 001/97, da Coordenadora do Seguro Desemprego e do Abono Salarial - Ministério do Trabalho.

Atualmente, a questão está regulada pela Resolução CODEFAT nº 392, de 8.6.2004, que também permite a habilitação do trabalhador ao seguro desemprego mediante a "apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial, onde conste os dados do trabalhador, da empresa e se o motivo da dispensa for sem justa causa".

Como a habilitação ao recebimento do seguro-desemprego ainda é possível e poderá ser feita mediante a simples exibição de "sentença judicial transitada em julgado", a possibilidade de conversão da obrigação de não entrega das guias respectivas em indenização substitutiva deve ser afastada da condenação.

DOS OFÍCIOS

O pedido de expedição de ofícios ao INSS, DRT, DRF, CEF, Ministério Público do Trabalho, torna-se impróprio, em face à não existência na Empresa/ Reclamada de irregularidades apontadas pela Reclamante, pelo que requer-se seja indeferido o presente pedido.

RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Subsidiariamente, caso esse MM. Juízo julgue procedente a ação, no todo ou em parte, protesta pela autorização dos descontos das verbas que eventualmente tiverem sido pagas ao Reclamante, no curso do contrato de trabalho existente entre as partes, bem como, o desconto do que for devido, a título de IRRF, e, por fim, o desconto de

Rua Otavio Tarquino, 176 sala 303 – Centro – Nova Iguaçu- RJ - CEP: 26210-172
Tel: 21 38445381 g.madv@hotmail.com



GIEHL & MESQUITA ADVOGADOS ASSOCIADOS

quaisquer valores porventura pagos pela Reclamada ao Reclamante, durante o lapso temporal de que trata a ação.

Requer ainda, apenas a título de argumentação, caso o Reclamante venha a ser contemplado a qualquer título, a observação de sua evolução salarial, considerando-se apenas o salário-base e a exclusão dos dias em que não houve efetiva prestação de serviços, tais como: faltas, feriados.

No caso de eventual procedência do pedido, requer sejam discriminadas as parcelas sujeitas a incidência de contribuição previdenciária, a ser recolhida após ultimados os atos pertinentes ao processo executório, excluídas sempre as constantes do parágrafo 9º., do art. 28, combinado com o parágrafo 2º. do art. 22 da Lei nº. 8212/91, bem como outras que possuam caráter indenizatório e não integrem a remuneração (Lei nº. 8212/91 - art. 43, parágrafo único, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8620/93 - art. 1º.) e conforme jurisprudência publicada no Boletim da AASP nº. 2061, de 29/06 a 05/07/98, p. 617-j, ementa transcrita abaixo:

“DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS SOBRE CRÉDITOS TRABALHISTAS - O artigo 33, parágrafo 5º., da Lei 8.212/91 não confere isenção ou imunidade tributária ao empregado sobre créditos resultantes de ações trabalhistas. Antes do efetivo reconhecimento judicial do direito postulado, não se pode falar em omissão do empregador em sua obrigação de efetuar o desconto legal da contribuição previdenciária, pois tal exigibilidade não recai sobre créditos reais ou pagamentos efetivados.

DESCONTO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE CRÉDITOS TRABALHISTAS - O desconto do Imposto de Renda, nos termos do artigo 46, da Lei 8.541/92, incide sobre os rendimentos do trabalho assalariado pagos em cumprimento de decisão judicial. O fato gerador do IR não se configura nos meses em que as partes dos rendimentos seriam devidos, pois somente exsurge no ato do pagamento ou, como explícita a lei, "no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torna disponível para o beneficiário." (TRT - 2a. Região - 8a. Turma; Recurso Ordinário n. 02970062113 - São Paulo; Rel. Juiz Raimundo Cerqueira Ally; j. 02.02.1998; maioria de votos) .

Requer, ainda, seja determinada a retenção da parcela previdenciária a cargo do Reclamante, com observância, na fase de execução, das constantes do Decreto nº. 2173 de 05.03.1997 (art. 68, parágrafo 4º.) e da Ordem de Serviço Conjunta

Rua Otavio Tarquino, 176 sala 303 – Centro – Nova Iguaçu- RJ - CEP: 26210-172
Tel: 21 38445381 g.madv@hotmail.com



GIEHL & MESQUITA ADVOGADOS ASSOCIADOS

INSS/DAF/DSS nº. 066 de 10.10.1997, para posterior recolhimento (Lei nº. 8212/91), ou, ainda, das normas que por ventura vierem a substituí-las.

Quanto ao imposto de renda, requer seja determinada sua retenção para recolhimento *a posteriori*, conforme os termos da legislação que disciplina matéria (Lei nº. 8541/92 - art. 46, Instrução Normativa nº. 02/93 da SRF e Decreto nº. 1041/94 - arts. 656, 791 e 792).

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA – ÉPOCA PRÓPRIA

O entendimento pacífico de nossas Cortes Trabalhistas é no sentido de que a atualização monetária referente aos créditos trabalhistas seja feita de acordo com o mês subsequente ao da prestação de serviços.

A O.J nº 124 DA SDI do C.TST não discrepa dessa linha de entendimento, senão vejamos:

“ Correção monetária. Salário. Art. 459, CLT. O pagamento dos salários até o quinto dia útil subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite não for ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços.”

Os juros deverão ser computados de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 883 da CLT c/c com o art. 39 § 1º da Lei 8.177/91 e em consonância com o Enunciado nº 200 do C.TST.

A correção monetária deverá ser aplicada desde o vencimento da obrigação nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91. A dívida é vencida quando se torna exigível. No tocante aos salários, o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, pois o favor legal do art. 459, parágrafo primeiro é desconsiderado ante o inadimplemento.

Requer ainda:

- a) que sejam julgados Improcedentes todos os Pedidos Formulados em peça Exordial;
- c) que a apuração de toda e qualquer verba se dê em regular execução de sentença;
- d) Quanto à compensação de valores pleiteados pelo reclamante e já pagos, total ou parcialmente, sem ressalva, neste último caso, pugna a reclamada pela sua

Rua Otavio Tarquino, 176 sala 303 – Centro – Nova Iguaçu- RJ - CEP: 26210-172
Tel: 21 38445381 g.madv@hotmail.com



GIEHL & MESQUITA ADVOGADOS ASSOCIADOS

compensação ou pagamento em dobra e não de maneira singela, consoante artigo 1.531 e 1.532 do Código Civil c/c artigos 16 e 18 do Código de Processo Civil.

Outrossim, requer a produção de todas as espécies de prova em direito admitidas, notadamente, o depoimento pessoal do reclamante, sob pena de confesso, juntada de documentos complementares, ouvida de testemunhas, perícias, vistorias, etc.

Ante o exposto, a primeira Reclamada requer a V. Exa., respeitosamente, seja a ação julgada IMPROCEDENTE, nos termos aduzidos na presente defesa, condenando a Reclamante nas custas e demais cominações de direito.

Termos em que.

Pede Deferimento.

Nova Iguaçu, 27 de abril de 2018.

MIRIAM GIEHL
OAB/RJ 113.948

GUSTAVO GIEHL COELHO
OAB/RJ 166.742

RAFAEL PIRES MESQUITA
OAB/RJ 210193-E

Rua Otavio Tarquino, 176 sala 303 – Centro – Nova Iguaçu- RJ - CEP: 26210-172
Tel: 21 38445381 g.madv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: MIRIAM GIEHL - 26/04/2018 14:32:06 - 3e93d44
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042614283390100000073251560>
Número do processo: 0102090-45.2017.5.01.0226
Número do documento: 18042614283390100000073251560



30

TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA- ME

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, Mário Pereira Lopes, Brasileiro, Natural do Rio de Janeiro, Nascido em 18/04/1960, Casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresário, residente e domiciliado à Rua Hermida Cerbino, nº. 70/501 – Alvarez – Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro – CEP 26.255-390, portador da Carteira de identidade nº 04378400-8 IFP / RJ e do CPF nº 510.189.187-87 e Fernando Carlos Fernandes da Silva, Brasileiro, Natural do Rio de Janeiro, Nascido em 01/01/1957, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Guilherme Marconi, nº. 80/105 – Fátima – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.240-180, portador da Carteira de identidade nº 326828 MM e do CPF nº 337.300.167-68.

Os acima referidos únicos sócios quotistas de empresa **TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA. – ME**, estabelecida à Avenida Dr. Luiz Guimarães, nº. 645 – Fundos – Parte – Centro – Nova Iguaçu – RJ – CEP 26.215-531, inscrita no C.N.P. J sob o nº. 12.671.743/0001-72, de conformidade com o Contrato Social, Constituído e arquivado nesta JUCERJA sob o NIRE 33.2.0879031-1, em 14/10/2010 e três alterações posteriores, todas devidamente registradas, tendo a última alteração sido registrada em 10/10/2013. Resolvem entre si, e na melhor forma de direito, Efetuar a Quinta Alteração do Contrato Social, e o fazem mediante as clausulas e condições que seguem:

1- Cessão de Quotas:

Fernando Carlos Fernandes da Silva, acima qualificado, Possuidor de 2.000 (Duas Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, num total de R\$ 2.000,00 (Duas Mil Reais), cede e transfere para Mário Pereira Lopes, acima qualificado, 2.000 (Dois Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, num total de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) a totalidade de suas quotas, totalmente subscritas e totalmente integralizadas em moeda corrente do país, pelo valor certo e ajustado de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), recebidos neste ato em moeda corrente do país, retirando-se da sociedade a qual da plena razão e geral quitação nada mais tendo a reclamar em juízo ou fora.

Parágrafo Primeiro: O sócio remanescente tem o prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias para incluir um novo sócio junto à sociedade

2 - Consolidação - Mediante as alterações o Contrato Social passará a ter o seguinte teor:

DO CONTRATO CONSOLIDADO

Mediante as alterações o Contrato Social passará a ter o seguinte teor:

Cláusula Primeira:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa : TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA ME
Nire : 33208780311
Protocolo : 6820140820882 - 13/03/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 17/03/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABADIXO.
Autenticação : 8735B8D104FF886Q14842E233FD07AB225F181EF8CBF742786CB0777533370A1
Arquivamento : 06082804601 - 17/03/2014

Valéria G. M. Serra
Secretária Geral





40

A sociedade girará sob o nome empresarial **TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACÃO LTDA- ME.**

Cláusula Segunda:

A sociedade terá sua sede à **Avenida Dr. Lutz Guimarães, n.º 645 – Fundos – Parte – Centro – Nova Iguaçu – RJ – CEP 26.215-531**, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula Terceira:

O objeto da sociedade será a limpeza e conservação em prédios e domicílios, serviços combinados para apoio a edifícios, serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê, fornecimento de alimentos preparados para empresas, coleta e transportes de entulhos, atividades de vigilância e segurança privada, atividades paisagísticas, serviços de manutenção e reparos, obras de alvenaria, locação de automóveis com motorista municipal, locação de automóveis sem motorista, comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, o comércio varejista de artigos de papelaria e de escritório, o comércio varejista de suprimentos para informática; o comércio varejista não especializado sem predominância de gêneros alimentícios em estabelecimentos de pequeno porte que oferecem miudezas, quinquilharias e outras mercadorias variadas, comércio varejista de produtos de limpeza, aluguel de máquinas e equipamentos, instalação e manutenção elétrica, as atividades de fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédios, equipamentos de segurança, serviços de manutenção, disposição do lixo, serviços de recepção, portaria e outros serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos prédios, serviços de pintura, comércio varejista de vidros, serralheria, o comércio varejista de roupas e artigos do vestuário e acessórios, confecção de roupas; o comércio varejista especializado em: equipamentos de áudio e vídeo, automação comercial, o comércio de bebidas e alimentação, as atividades de sonorização e iluminação de salas de teatro, de música e de outros espaços dedicados a atividades artísticas e culturais, o comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, serviços gráficos.

Cláusula Quarta:

O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), divididos em 200.000 (Duzentas Mil) quotas com valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

- a) **Mario Pereira Lopes**, Possuidor de 200.000 (Duzentos Mil Reais) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, num total de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), totalmente subscritos e totalmente integralizados, neste ato, em moeda corrente do país.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Quinta:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA ME
Nire: 33209780311
Protocolo: 8020140820892 - 13/03/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 17/03/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 973689D104FF688D14842E233FD07A8228F181EF6CB742788CB077633370A1
Arquivamento: 0002806501 - 17/03/2014

Valéria G. M. Serra
Secretária Geral



Assinado eletronicamente por: MIRIAM GIEHL - 26/04/2018 14:32:06 - c4b69f6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042614291154200000073251638>
Número do processo: 0102090-45.2017.5.01.0226
Número do documento: 18042614291154200000073251638





A sociedade iniciou suas atividades em 14/10/2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta:

O uso da denominação social e a administração da firma competem o sócio, **Mario Pereira Lopes**, que se incumbirá de todas as operações e representara a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto sociais, sempre no interesse da sociedade, ficando expressamente proibido aos sócios e eventuais procuradores o seu uso em avais, fianças, endossos, cauções ou em quaisquer documentos estranhos aos objetivos da sociedade, os quais ficam nulos de pleno direito e sem nenhum efeito e eficácia, em face do presente contrato social.

Cláusula Sétima:

Os sócios no exercício da administração e de cargos na sociedade terão direitos a uma retirada mensal, a título de pro labore, de comum acordo entre os sócios.

Cláusula Oitava:

Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua quotas de capital.

Parágrafo: A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei nº 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

Cláusula Nona:

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem.

Cláusula Décima:

No caso de falecimento ou interdição de algum dos sócios a sociedade não se liquidará, os herdeiros do sócio falecido ou interdito exercerão em comum direito as cotas herdadas, caso os herdeiros não queiram continuar, de imediato será procedido a um balanço geral extraordinário para a apuração dos haveres do de cujos ou interdito e serão pagos a quem de direito, na seguinte forma 30% (Trinta por Cento) à vista em moeda corrente do País, e o restante divididos em até 60 (sessenta) prestações mensais iguais entre si, com juros de 1% ao mês mais IPC, ou pelo índice que o venha substituir em caso de ser extinto.

Parágrafo: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 2 (dois) anos após averbada a resolução da sociedade, nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação. (art. 1.032, C/C 2002).

Cláusula Décima Primeira:

Protocolo: 8020140820892 - 13/03/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 17/03/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 973589D104FF88D14842E233FD07A8228F181EF6C8F742786C8077533370A1
Arquivamento: 9002804501 - 17/03/2014

Valéria G. M. Serra
Secretária Geral



Assinado eletronicamente por: MIRIAM GIEHL - 26/04/2018 14:32:06 - c4b69f6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042614291154200000073251638>
Número do processo: 0102090-45.2017.5.01.0226
Número do documento: 18042614291154200000073251638





6 ✓

Os Sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o artigo 1.011 parágrafo 1º da Lei 10.406/2002. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula Décima - Segunda:

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no art. 1.053 do Código Civil, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Cláusula Décima - Terceira:

Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três), exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Nova Iguaçu, 05 de Dezembro de 2013.

10º Ofício Firma

Maria Pereira Lopes
10º Ofício Firma

Fernando Carlos Fernandes da Silva

Testemunhas:

André Felipe Lopes Simões.

CPF: 072.096.047-90.

CRC/RJ-091332/O-0

Elcely Gouveia da Silva

CPF: 929.419.907-04

ID: 076844794 IFP/RJ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA ME
Nire: 33208780311
Protocolo: 6020140920892 - 13/03/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 17/03/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 873659D104FF989D14942E233FD07AB225F:81EF6CBF742789C80777633370A1
Arquivamento: 0002804601 - 17/03/2014

Valéria G. M. Serra
Secretária Geral



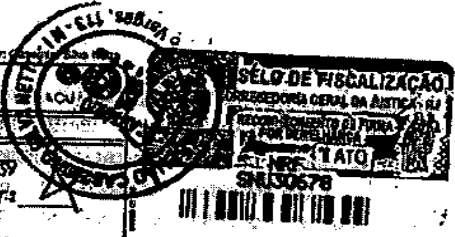
Assinado eletronicamente por: MIRIAM GIEHL - 26/04/2018 14:32:06 - c4b69f6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042614291154200000073251638>
Número do processo: 0102090-45.2017.5.01.0226
Número do documento: 18042614291154200000073251638



CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU
 Rua Getúlio Vargas, nº 113 - Centro - Nova Iguaçu - RJ - Tel/Fax: (21) 2667-6998 / 3773-1825 / 2667-4811 - Tribuna Civil

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
MARIO PEREIRA LOPES

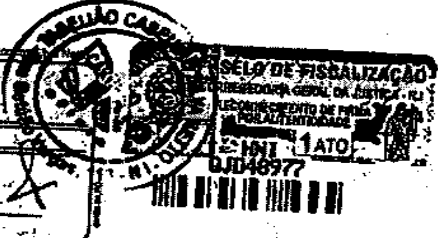
NOVA IGUAÇU, 10/12/2013. Total: R\$ 3,36 Recolhida: R\$1,39
 Em test. de *[assinatura]* da verdade. Cont. por: *[assinatura]*
ADILHA RAMOS DA SILVA BONALVES
Adilma Ramos de S. Gonçalves
 MAT. 06/3322
 SUBSTITUTA



CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU
 Rua Getúlio Vargas, nº 113 - Centro - Nova Iguaçu - RJ - Tel/Fax: (21) 2667-6998 / 3773-1825 / 2667-4811 - Tribuna Civil

Reconheço a(s) firma(s) por AUTENTICIDADE:
FERNANDO CARLOS FERNANDES DA SILVA

NOVA IGUAÇU, 12/12/2013. Total: R\$ 5,54 Recolhida: R\$1,45
 Em test. de *[assinatura]* da verdade. Cont. por: *[assinatura]*
ADILHA RAMOS DA SILVA BONALVES
Adilma Ramos de S. Gonçalves
 MAT. 06/3322
 SUBSTITUTA



60-2014/092069-2 13 mar 2014 16:05
 RIO POUPA TEMPO - São João Guia: 101095562
 3320879031-1 Atos: 105
 TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
 ME
 Cumprir a exigência no Junta > Calculado: 148,00 Pago: 148,00
 mesmo local de entrada. DNRC > Calculado: 21,00 Pago: 21,00
 ULT. ARQ.: 00002549824 10/10/2013 105

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA ME
 Nire: 33208790311
 Protocolo: 8020140820882 - 13/03/2014
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 17/03/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 873659D104FF888D14842E233FD07A8225F181EF8CBF742788CB0777633370A1
 Arquivamento: 00002804601 - 17/03/2014

Valéria G. M. Serra
 Secretária Geral



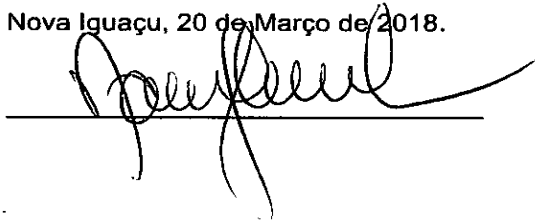
Assinado eletronicamente por: MIRIAM GIEHL - 26/04/2018 14:32:06 - c4b69f6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042614291154200000073251638>
 Número do processo: 0102090-45.2017.5.01.0226
 Número do documento: 18042614291154200000073251638



CARTA DE PREPOSTO

Por meio da presente, nomeamos na qualidade de preposto a Sra. Eliana Célia dos Santos Vieira, brasileira, solteira, Assistente de RH, inscrito no CPF sob o nº 156.562.217-09, com a finalidade de representar a empresa na audiência a ser realizada na 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, referente ao processo nº 0102090-45.2017.5.01.0226.

Nova Iguaçu, 20 de Março de 2018.





RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL		Competência		03/2015
0274 TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.-ME		Divisão R.H.		
AVENIDA DOUTOR LUIZ GUIMARAES, 645 FUNDOS - PARTE - CENTRO				
NOVA IGUAÇU RJ 26215-531 CNPJ: 12.671.743/0001-72				
Nº Reg.	Chapa	Nome	CBO	
27849		REJANE DA SILVA SANTOS	514320	
Função	SETOR/LOCAL	Dt. ADM.	Dep.s.F/R	
AUX.DE SERV.GERAIS	27849	02/03/2015	0	
Endereço/Cidade		CPF	Cart.Ident.	
		030.296.337-56	0977009104	
Banco/AG.	Conta corrente	Conta-FGTS	PIS	
			12413547152	
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALÁRIO NORMAL	30,00	870,97	69,67
101	I.N.S.S.	8,00		30,00
107	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	6,00		54,00
144	VALE TRANSPORTE (VALOR)			
RESUMO DO SALÁRIO		Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos
Salário Base		870,97	870,97	153,67
Base Cál. F.G.T.S	F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO	
870,97	69,67	801,30	A RECEBER	717,30

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

09/104/2014 DATA

Rejane da Silva Santos ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Prontif Mod-Fixo gráfico - Frente dados Func. 2º Via/Empregador





Assinado eletronicamente por: MIRIAM GIEHL - 26/04/2018 14:32:07 - 90095b1
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042614294577400000073251723>
 Número do processo: 0102090-45.2017.5.01.0226
 Número do documento: 18042614294577400000073251723

Competência		05/2015
Divisão R.H.		002.000.000
CBO		514320
CPF		030.296.337-56
Cart. Ident.		097009104
Ctps/Série-UF		00032326.00088-RJ
Descontos		
900,00		71,12
49,05		60,00
		54,00
Total de Descontos		185,12
Total de Descontos		763,93
VESTE RECIBO <i>Alba Santos</i> FUNCIONARIO		

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL PJE 74 TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.-ME AV. ENIDA DOUTOR LUIZ GUIMARAES, 645 FUNDOS - PARTE - CENTRO NOVA IGUAÇU RJ 26215-531 CNPJ: 12.671.743/0001-72		Competência	04/2015
Chapa		002.000.000	
Nome		CBO	
REJANE DA SILVA SANTOS		514320	
Função		CPF	
AUX. DE SERV. GERAIS		030.296.337-56	
Dt. ADM.		Cart. Ident.	
02/03/2015		097009104	
Dep.s F/IR		Ctps/Série-UF	
0		00032326.00088-RJ	
Endereço/Cidade		Descontos	
ESTRADA MARECHAL CASTELO BRANCO, 555 - Nilópolis			
Conta corrente			
Conta-FGTS			
PIS			
12413547152			
Vencimentos			
Referência			
30,00		900,00	
18,00		29,45	
8,00		147,27	
6,00			
<i>Remuneração</i> <i>de R\$ 1.265,59</i>		86,13 54,00	
RESUMO DO SALÁRIO Salário Base 900,00 F.G.T.S do Mês 1.076,72 Base Cál. I.R. 86,13		Total de Vencimentos 1.076,72 Total de Descontos 140,13 LÍQUIDO A RECEBER 936,59	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO 07/05/2015 <i>Rejane da Silva Santos</i> DATA ASSINATURA DO FUNCIONARIO 2ª Via/Empregador			

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL		Competência		06/2015
0274 TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA-ME		Divisão R.H.		002.000.000
AVENIDA DOUTOR LUIZ GUIMARAES, 645 FUNDOS - PARTE - CENTRO		CNPJ: 12.671.743/0001-72		
NOVA IGUAÇU RJ 26215-531		CBO		514320
Nº Reg. 27849	Chapa	Nome		REJANE DA SILVA SANTOS
Função	SETOR/LOCAL	DE ADM.	Dep.s.F/IR	0
AUX. DE SERV. GERAIS	27849	02/03/2015	CPF	030.296.337-56
Endereço/Cidade		Cart. Ident.		097009104
ESTRADA MARECHAL CASTELO BRANCO		Ctps/Série-UF		00032326.00088-RJ
Banco/AG.		Conta corrente		555 - Nilópolis
Conta FGTS		PIS		12413547152
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALÁRIO NORMAL	30,00	980,00	
004	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO(A)		24,28	
006	DIFERENÇA SALARIAL	2,00	109,03	
040	HORA EXTRA 1a. HORA 50.00	16,00	13,36	
042	HORA EXTRA 3a. HORA 100.00	8,00	144,49	
101	I.N.S.S.	6,00		101,69
144	VALE TRANSPORTE (VALOR)			58,80
RESUMO DO SALÁRIO		Sal. Contribuição		Total de Descontos
Base Cál. F.G.T.S		1.271,16		160,49
1.271,16		Base Cál. I.R.		
101,69		1.169,47		
		LÍQUIDO A RECEBER		1.110,67

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

Rejane da Silva Santos

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL 0274 TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.-ME AVENIDA DOUTOR LUIZ GUIMARAES, 645 FUNDOS - PARTE - CENTRO NOVA IGUAÇU RJ 26215-531 CNPJ: 12.671.743/0001-72		Competência 07/2015	
Nº Reg. 27849 Chapa Nome REJANE DA SILVA SANTOS		Divisão R.H. 002.000.000	
Função AUX.DE SERV.GERAIS SETOR/LOCAL 27849		CBO 5.14320	
Endereço/Cidade ESTRADA MARECHAL CASTELO BRANCO, 555 - Nilópolis		CPF 030.296.337-56	
Barco/AG. Conta corrente Conta-FGTS		Dep.s.F/R 0	
PIS 12413547152		Cart.ident. 097009104	
Cód. 001 SALÁRIO NORMAL 006 DIFERENÇA SALARIAL 101 I.N.S.S. 144 VALE TRANSPORTE (VALOR)		Cbs/Série-UF 00032326.00088-RJ	
Descrição Referência 30,00 8,00 6,00		Vencimentos 980,00 80,00	
Salário Base 980,00		Total de Descontos 143,60	
Base Cál. F.G.T.S 1.060,00		Total de Vencimentos 1.060,00	
F.G.T.S do Mês 84,80		LIQUIDO A RECEBER 916,40	
Base Cál. I.R. 975,20		Feliz Aniversário 23/08	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO			
DATA		ASSINATURA DO FUNCIONARIO	





Competência		09/2015														
Divisão R.H.		002.000.000														
CBO		514320														
Dep.s./IR	CPF	030.296.337-56														
0	Cart.Ident.	097009104														
7152	Ctps/Série-UF	00032326.00088-RJ														
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Descontos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>980,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>14,25</td> <td></td> </tr> <tr> <td>80,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>71,27</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: right;">91,64</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: right;">58,80</td> </tr> </tbody> </table>			Descontos		980,00		14,25		80,00		71,27		91,64		58,80	
Descontos																
980,00																
14,25																
80,00																
71,27																
91,64																
58,80																
Total de Descontos		150,44														
Total de Descontos		150,44														
Total de Descontos		995,08														

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL 0274 TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.-ME AVENIDA DOUTOR LUIZ GUIMARAES, 645 FUNDOS - PARTE - CENTRO NOVA IGUAÇU RJ 26215-531 CNPJ: 12.671.743/0001-72		Competência	08/2015																									
Nº Reg. 27849 Chapa Nome REJANE DA SILVA SANTOS CBO 514320		Divisão R.H.	002.000.000																									
Função AUX. DE SERV. GERAIS SETOR/LOCAL 27849 Dt. ADM. 02/03/2015 Dep.s./IR 0		CPF	030.296.337-56																									
Endereço/Cidade ESTRADA MARECHAL CASTELO BRANCO, 555 - Nilópolis		Cart.Ident.	097009104																									
Banco/AG. Conta corrente Conta-FCTS		Ctps/Série-UF	00032326.00088-RJ																									
PIS 12413547152																												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Cód.</th> <th>Descrição</th> <th>Referência</th> <th>Vencimentos</th> <th>Descontos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>001</td> <td>SALÁRIO NORMAL</td> <td>30,00</td> <td>980,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>024</td> <td>DEV.SAL.DESC.INDEV.</td> <td></td> <td>60,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>101</td> <td>I.N.S.S.</td> <td>8,00</td> <td></td> <td>83,20</td> </tr> <tr> <td>144</td> <td>VALE TRANSPORTE (VALOR)</td> <td>6,00</td> <td></td> <td>58,80</td> </tr> </tbody> </table>		Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	001	SALÁRIO NORMAL	30,00	980,00		024	DEV.SAL.DESC.INDEV.		60,00		101	I.N.S.S.	8,00		83,20	144	VALE TRANSPORTE (VALOR)	6,00		58,80		
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos																								
001	SALÁRIO NORMAL	30,00	980,00																									
024	DEV.SAL.DESC.INDEV.		60,00																									
101	I.N.S.S.	8,00		83,20																								
144	VALE TRANSPORTE (VALOR)	6,00		58,80																								
<table border="1"> <thead> <tr> <th>RESUMO DO SALÁRIO</th> <th>Salário Base</th> <th>Sal. Contribuição</th> <th>Total de Vencimentos</th> <th>Total de Descontos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>980,00</td> <td>980,00</td> <td>1.040,00</td> <td>1.040,00</td> <td>142,00</td> </tr> <tr> <td>Base Cal. F.G.T.S</td> <td>1.040,00</td> <td>Base Cal. I.R.</td> <td>LÍQUIDO A RECEBER</td> <td>898,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>83,20</td> <td>956,80</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		RESUMO DO SALÁRIO	Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos	980,00	980,00	1.040,00	1.040,00	142,00	Base Cal. F.G.T.S	1.040,00	Base Cal. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER	898,00		83,20	956,80									
RESUMO DO SALÁRIO	Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos																								
980,00	980,00	1.040,00	1.040,00	142,00																								
Base Cal. F.G.T.S	1.040,00	Base Cal. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER	898,00																								
	83,20	956,80																										
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO																												
DATA _____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>Rejane da Silva Santos</i>																												



Assinado eletronicamente por: MIRIAM GIEHL - 26/04/2018 14:32:07 - 90095b1
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042614294577400000073251723>
 Número do processo: 0102090-45.2017.5.01.0226
 Número do documento: 18042614294577400000073251723

Competência		11/2015	
Divisão R.H.		002.000.000	
CBO		514320	
xp.s./JR	CPF	030.296.337-56	
	Cart.Ident.	097009104	
	Cps/Série-UF	00032326.00088-RJ	
Descontos			
408,33			
24,02			
Total de Descontos		0,00	
LÍQUIDO A RECEBER		432,35	

NESTE RECIBO
 - *Lilva Santos*
 FUNCIONARIO

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL			
0274 TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.-ME			
AVENIDA DOUTOR LUIZ GUIMARAES, 645 FUNDOS - PARTE - CENTRO			
NOVA IGUAÇU RJ 26215-531 CNPJ: 12.671.743/0001-72			
Chapa		Competência	
27849		10/2015	
Nome		Divisão R.H.	
REJANE DA SILVA SANTOS		002.000.000	
Função		CBO	
AUX.DE SERV.GERAIS		514320	
SETOR/LOCAL			
27849			
Endereço/Cidade		Dep.s./JR	
ESTRADA MARECHAL CASTELO BRANCO, 555 - Nilópolis		0	
Di. ADM.		CPF	
02/03/2015		030.296.337-56	
Banco/AG.		Cart.Ident.	
		097009104	
Conta corrente		Cps/Série-UF	
		00032326.00088-RJ	
Conta-FGTS		PIS	
		12413547152	
Cód.		Vencimentos	
001 SALÁRIO NORMAL		980,00	
004 DESCANSO SEMANAL REMUNERADO(A)		17,10	
042 HORA EXTRA 3a. HORA 100.00		71,27	
101 I.N.S.S.			
142 FALTAS ATRASOS EM DIAS		82,85	
144 VALE TRANSPORTE (VALOR)		32,67	
		58,80	
Descrição		Referência	
SALÁRIO NORMAL		30,00	
DESCANSO SEMANAL REMUNERADO(A)		8,00	
HORA EXTRA 3a. HORA 100.00		8,00	
I.N.S.S.		1,00	
FALTAS ATRASOS EM DIAS		6,00	
VALE TRANSPORTE (VALOR)			
Salário Base		980,00	
Sal. Contribuição		1.035,70	
F.G.T.S do Mês		Base Cál. I.R.	
1.035,70		82,85	
Total de Vencimentos		1.068,37	
Total de Descontos		174,32	
LÍQUIDO A RECEBER		894,05	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO
 DATA _____ ASSINATURA DO FUNCIONARIO
Rejane da Silva Santos



Assinado eletronicamente por: MIRIAM GIEHL - 26/04/2018 14:32:07 - 90095b1
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042614294577400000073251723>
 Número do processo: 0102090-45.2017.5.01.0226
 Número do documento: 18042614294577400000073251723

Competência		12/2015
Divisão R.H.		002.000.000
CBO		514320
Dep.s.F/IR	CFP	030.296.337-56
0	Cart.Ident.	097009104
Ctps/Série-UF		00032326.00088-RJ
152	Descontos	
980,00	78,40	
	58,80	
rentas	Total de Descontos	137,20
DO		
RECEBER		842,80

NESTE RECIBO


Silva Santos
 FUNCIONARIO

2º via/Empregador

0274 TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.-ME		Competência		11/2015
AVENIDA DOUTOR LUIZ GUIMARAES, 645 FUNDOS - PARTE - CENTRO		Divisão R.H.		002.000.000
NOVA IGUAÇU		CNPJ: 12.671.743/0001-72		
No Reg.	Chapa	Nome	CRO	
27849		REJANE DA SILVA SANTOS	514320	
Função	SETOR/LOCAL	Dr. ADM.	Dep.s.F/IR	
AUX.DE SERV.GERAIS	27849	02/03/2015	0	
Endereço/Cidade	, 555 - Nilópolis			
ESTRADA MARECHAL CASTELO BRANCO	Conta-FGTS			
Banco/AG.	Conta corrente	PIS	1241.3547152	
/		Vencimentos		
Cód.	Descrição	Referência	Descontos	
001	SALÁRIO NORMAL	30,00	980,00	
004	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO(A)	16,00	35,64	
042	HORA EXTRA 3a. HORA 100,00	8,00	142,54	
101	J.N.S.S.	2,00		
142	FALTAS ATRASOS EM DIAS	6,00	87,42	
144	VALE TRANSPORTE (VALOR)		65,33	
			58,80	
RESUMO DO SALÁRIO	Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos
	980,00	1.092,85	1.158,18	211,55
Base Cál. F.G.T.S	F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER	
1.092,85	87,42	1.005,43		946,63

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA _____ ASSINATURA DO FUNCIONARIO *Rejane da Silva Santos*

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL 0274 TCTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.-ME AVENIDA DOUTOR LUIZ GUTMARAES, 645 FUNDOS - PARTE - CENTRO NOVA IGUAÇU RJ 26215-531 CNPJ: 12.671.743/0001-72		Competência 01/2016
Nº Reg. 27849	Nome REJANE DA SILVA SANTOS	Divisão R.H. 002.000.000
Função AUX.DE SERV.GERAIS	SETOR/LOCAL 27849	CBO 514320
Endereço/Cidade ESTRADA MARECHAL CASTELO BRANCO , 555 - NITÓPOLIS	DL ADM. 02/03/2015	CPF 030.296.337-56
Banco/AG. /	Conta corrente Conta-FGTS	Cart.Ident. 097009104
Cód. 001 004 040 101 144	Descrição SALÁRIO NORMAL DESCANSO SEMANAL REMUNERADO(A) HORA EXTRA 1a. HORA 50,00 I.N.S.S. VALE TRANSPORTE (VALOR)	PIS 12413547152
	Referência 30,00 5,00 8,00 6,00	Dep.s./IR 0
		Vencimentos 980,00 8,02 33,41
		Descontos 81,71 58,80
RESUMO DO SALÁRIO Base Cál. F.G.T.S 1.021,43	Salário Base 980,00 F.G.T.S do Mês 81,71	Total de Vencimentos 1.021,43 LÍQUIDO A RECEBER 880,92
	Sal. Contribuição 1.021,43 Base Cál. I.R. 939,72	Total de Descontos 140,51 880,92
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO		
DATA _____		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO 





Assinado eletronicamente por: MIRIAM GIEHL - 26/04/2018 14:32:07 - cd8e62c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042614300348400000073251770>
 Número do processo: 0102090-45.2017.5.01.0226
 Número do documento: 18042614300348400000073251770

Competência		03/2016
Divisão R.H.		002.000.000
CBO		514320
Dep.s.F/TR		0
CPF		030.296.337-56
Cart.Ident.		097009104
Ctps/Série-UF		00032326.00088-RJ
152		
Descontos		
980,00		
78,40		
32,67		
58,80		
Total de Descontos		169,87
ID		810,13
BER		
NESTE RECIBO		
 FUNCIONÁRIO		

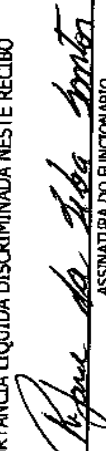
2º via/Empregador

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL		Competência		02/2016
0274-TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.-ME		Divisão R.H.		002.000.000
AVENIDA DOUTOR LUIZ GUIMARAES, 645 FUNDOS - PARTE - CENTRO		Chapa		
NOVA IGUAÇU		Nome		REJANE DA SILVA SANTOS
RJ 26215-531 CNPJ: 12.671.743/0001-72		Função		SETOR/LOCAL
Nº Reg. 27849		Dep.s.F/TR		0
AUX.DE SERV.GERAIS		Dt. ADM.		02/03/2015
Estrada Marechal Castello Branco		CPF		030.296.337-56
, 555 - Nilópolis		Cart.Ident.		097009104
Banco/AG.		Conta corrente		
Conta-FGTS		PIS		12413547152
Cód.		Referência		Vencimentos
001		30,00		980,00
004		2,00		2,23
D40		8,00		13,36
101		6,00		
144				79,64
SALÁRIO NORMAL				58,80
DESCANSO SEMANAL REMUNERADO(A)				
HORA EXTRA 1a. HORA 50.00				
I.N.S.S.				
VALE TRANSPORTE (VALOR)				
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base		980,00
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês		995,59
995,59		Base Cál. I.R.		915,95
79,64		Total de Vencimentos		995,59
LIQUIDO A RECEBER		Total de Descontos		138,44
857,15				
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO				
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				
DATA				
Prosoft Mod-Fixo gráfico - Frente dados Func.				

2º via/Empregador

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL 0274 TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA-ME AVENIDA DOUTOR LUIZ GUIMARAES, 645 FUNDOS - PARTE - CENTRO NOVA IGUAÇU RJ 26215-531 CNPJ: 12.671.743/0001-72		Competência 04/2016
Nº Reg. 27849	Nome REJANE DA SILVA SANTOS	Divisão R.H. 002.000.000
Função AUX DE SERV.GERAIS	SETOR/LOCAL 27849	CBO 514320
Endereço/Cidade ESTRADA MARECHAL CASTELO BRANCO, 555 - Nilópolis	Dt. ADM. 02/03/2015	CPF 030.296.337-56
Banco/Ag. /	Conta corrente -	Cart. Ident. 097009104
	Conta-FGTS	Ctps/Série-UF 00032326.00088-RJ
	PIS 12413547152	
Cód. 001 004 042 101 144	Descrição SALÁRIO NORMAL DESCANSO SEMANAL REMUNERADO(A) HORA EXTRA 3a. HORA 100.00 I.N.S.S. VALE TRANSPORTE (VALOR)	Referência 30,00 24,00 8,00 6,00
		Dep. s/FTR 0
		Descontos 980,00 42,76 213,82
RESUMO DO SALÁRIO	Salário Base 980,00	Total de Vencimentos 1.236,58
Base Cál. F.G.T.S 1.236,58	Sal. Contribuição 1.236,58	Total de Descontos 157,72
F.G.T.S do Mês 98,92	Base Cál. I.R. 1.137,66	LÍQUIDO A RECEBER 1.078,86

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO


 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA _____
 2º via/Empregador



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL 0274 TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.-ME AVENIDA DOUTOR LUIZ GUIMARAES, 645 FUNDOS - PARTE - CENTRO NOVA IGUAÇU RJ 26215-531 CNPJ: 12.671.743/0001-72		Competência 05/2016
Nº Reg. 27849	Chapa	Divisão R.H. 002.000.000
Nome REJANE DA SILVA SANTOS	CBO 514320	
Função AUX.DE SERV.GERAIS	SETOR/LOCAL 27849	CPF 030.296.337-56
Endereço/Cidade ESTRADA MARECHAL CASTELO BRANCO, 555 - Nilópolis	Dt. ADM. 02/03/2015	Dep.s.F/IR 0
Banco/AG. /	Conta corrente -	Cart. Ident. 097009104
	Conta-FGTS	Ctps/Série-UF 00032326.00088-RJ
	PIS 12413547152	Descostos
Cód. 001 SALÁRIO NORMAL 004 DESCANSO SEMANAL REMUNERADO(A) 040 HORA EXTRA 1a. HORA 50.00 101 I.N.S.S. 144 VALE TRANSPORTE (VALOR)	Referência 30,00 7,00 8,00 6,00	Vencimentos 980,00 11,22 46,77
RESUMO DO SALÁRIO Salário Base 980,00	Sal. Contribuição 1.037,99	Total de Vencimentos 1.037,99
Base Cál. F.G.T.S 1.037,99	Base Cál. I.R. 954,96	Total de Descontos 141,83
F.G.T.S do Mês 83,03	LÍQUIDO A RECEBER	896,16

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

R. Reque da Silva Santos



Assinado eletronicamente por: MIRIAM GIEHL - 26/04/2018 14:32:07 - cd8e62c

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1804261430034840000073251770>

Número do processo: 0102090-45.2017.5.01.0226

Número do documento: 1804261430034840000073251770

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL 0274 TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.-ME AVENIDA DOUTOR LUIZ GUIMARAES, 645 FUNDOS - PARTE - CENTRO NOVA IGUAÇU RJ 26215-531 CNPJ: 12.671.743/0001-72		Competência 08/2016
Nº Reg. 27849 Função AUX-DE SERV.GERAIS		Divisão R.H. 002.000.000
Nome REJANE DA SILVA SANTOS SETOR/LOCAL 27849		CBO 514320
Endereço/Cidade ESTRADA MARECHAL CASTELO BRANCO, 555 - Nilópolis		CPF 030.296.337-56
Banco/AG. / Conta corrente / Conta-FGTS		Cartão 092009104
Referência 30,00		Causa/Scale-UF 0003226.00088-RJ
Descrição SALÁRIO NORMAL DESCANSO SEMANAL REMUNERADO(A) HORA EXTRA 1a. HORA 50.00 HORA EXTRA 3a. HORA 100.00 I.N.S.S. VALE TRANSPORTE (VALOR)		PIS 12413547152 Deps.F/IR 0 Descontos 1.077,80 21,59 77,16 68,59 99,61 64,67
Sal. Contribuição 1.245,14		Total de Descontos 164,28
Base Cál. I.R. 1.145,53		Total de Vencimentos 1.245,14
Base Cál. F.G.T.S 1.245,14		LÍQUIDO A RECEBER 1.080,86
Salário Base 1.077,80		
F.G.T.S do Mês 99,61		

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

03/02/2017

DATA

Rejane da Silva Santos

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL		Competência		
0274 TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.-ME		09/2016		
AVENIDA DOUTOR LUIZ GUIMARAES, 645 FUNDOS - PARTE - CENTRO		Divisão R.H.		
NOVA IGUAÇU RJ 26215-531 CNPJ: 12.671.743/0001-72		002.000.000		
Nº Regi.	Chapa	Nome	CBO	
23.449		REJANE DA SILVA SANTOS	514320	
Função	SETOR/LOCAL	Dc. ADM.	CPF	
AUX. DE SERV. GERAIS	27849	02/03/2015	030.296.337-56	
Endereço/Cidade		Cart. Ident.		
ESTRADA MARECHAL CASTELO BRANCO, 555 - Nilópolis		097009104		
Banco/AG.	Conta corrente	Conta-FGTS	PIS	
/			12413547152	
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALÁRIO NORMAL	30,00	1.077,80	
004	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO(A)		29,39	
006	DIFERENÇA SALARIAL	15,00	113,72	
042	HORA EXTRA 3a. HORA 100.00	8,00	146,97	
101	I.N.S.S.	6,00		109,43
144	VALE TRANSPORTE (VALOR)			64,67
RESUMO DO SALÁRIO			Total de Vencimentos	Total de Descontos
Salário Base		1.077,80	1.367,88	174,10
Base Cál. F.G.T.S		1.367,88	LIQUIDO	1.193,78
F.G.T.S do Mês		109,43	A RECEBER	
Base Cál. I.R.		1.258,45		

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA _____

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

Rejane da Silva Santos

2ª Via/Empregador



Competência		11/2016
Divisão R.H.		002.000.000
CBO		514320
CPF		030.296.337-56
Cart. Ident.		097009104
Ctps/Série-UF		00032326.00088-RJ
Descontos		
52	538,90	
	44,54	
Total de Descontos		0,00
IDU		583,44
IBER		583,44
A NESTE RECIBO		
MIRIAM GIEHL		
FUNCCIONARIO		

2º via/Empregador

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALARIO MENSAL		Competência		10/2016
0274 TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.-ME		Divisão R.H.		002.000.000
AVENIDA DOUTOR LUIZ GUIMARAES, 645 FUNDOS - PARTE - CENTRO		CNPJ: 12.671.743/0001-72		
NOVA IGUAÇU RJ 26215-531		CNPJ: 12.671.743/0001-72		
Nome		REJANE DA SILVA SANTOS		CBO
Chapa		27849		514320
Função		SETOR/LOCAL		CPF
AUX.DE SERV.GERAIS		27849		030.296.337-56
Dt. ADM.		02/03/2015		Cart. Ident.
0				097009104
Endereço/Cidade		ESTRADA MARECHAL CASTELO BRANCO, 555 - Nilópolis		Ctps/Série-UF
Banco/AG.		Conta corrente		00032326.00088-RJ
/		Conta-FGTS		
PIS		12413547152		Descontos
Cód.		Referência		
001		30,00		Vencimentos
004		1.077,80		1.077,80
006		18,81		18,81
042		100,97		100,97
101		78,39		78,39
144		8,00		8,00
		8,00		8,00
		6,00		6,00
				102,07
				64,67
RESUMO DO SALARIO		Salário Base		Total de Descontos
Base Cál. F.G.T.S		1.275,97		166,74
F.G.T.S do Mês		102,07		
Base Cál. I.R.		1.173,90		
LÍQUIDO		Total de Vencimentos		1.275,97
A RECEBER		1.109,23		
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO				
DATA				
ASSINATURA DO FUNCIONARIO				



Assinado eletronicamente por: MIRIAM GIEHL - 26/04/2018 14:32:07 - cd8e62c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042614300348400000073251770>
 Número do processo: 0102090-45.2017.5.01.0226
 Número do documento: 18042614300348400000073251770



Competência		12/2016	
Divisão R.H.		002.000.000	
Nº Reg.		27849	
Nome		REJANE DA SILVA SANTOS	
CBO		514320	
Dep.s.F/IR		0	
CPF		030.296.337-56	
Cart.Ident.		097009104	
Ctps/Série-UF		00032326.00088-RJ	
7152			
Vencimentos		1.077,80 88,89 10,69	
Descontos		583,44 94,19	
Total de Descontos		677,63	
LÍQUIDO A RECEBER		499,75	

DA NESTE RECIBO

Rejane da Silva Santos
FUNCIONÁRIO

2ª via/Empregador

Competência		11/2016	
Divisão R.H.		002.000.000	
Nº Reg.		27849	
Nome		REJANE DA SILVA SANTOS	
CBO		514320	
Dep.s.F/IR		0	
CPF		030.296.337-56	
Cart.Ident.		097009104	
Ctps/Série-UF		00032326.00088-RJ	
7152			
Vencimentos		1.077,80 21,74 117,58 86,94	
Descontos		104,32 64,67	
Total de Descontos		168,99	
LÍQUIDO A RECEBER		1.135,07	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

Rejane da Silva Santos
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

2ª via/Empregador

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL
 0274 TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.-ME
 AVENIDA DOUTOR LUIZ GUIMARAES, 645 FUNDOS - PARTE - CENTRO
 NOVA IGUAÇU RJ 26215-531 CNPJ: 12.671.743/0001-72

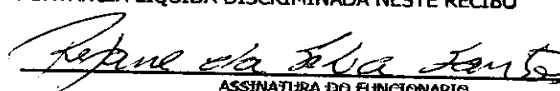
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALÁRIO NORMAL	30,00	1.077,80	
004	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO(A)	120,00	21,74	
010	ADICIONAL NOTURNO 20,00%	8,00	117,58	
042	HORA EXTRA 3a. HORA 100,00	8,00	86,94	
101	I.N.S.S.	6,00		104,32
144	VALE TRANSPORTE (VALOR)			64,67

RESUMO DO SALÁRIO

Salário Base	1.077,80	Sal. Contribuição	1.304,06	Total de Vencimentos	1.304,06	Total de Descontos	168,99
Base Cál. F.G.T.S	1.304,06	F.G.T.S do Mês	104,32	Base Cál. I.R.	1.199,74	LÍQUIDO A RECEBER	1.135,07



Assinado eletronicamente por: MIRIAM GIEHL - 26/04/2018 14:32:07 - cd8e62c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042614300348400000073251770>
 Número do processo: 0102090-45.2017.5.01.0226
 Número do documento: 18042614300348400000073251770

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL						Competência	
0274 TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.-ME						01/2017	
AVENIDA DOUTOR LUIZ GUIMARAES, 645 FUNDOS - PARTE - CENTRO						Divisão R.H.	
NOVA IGUAÇU RJ 26215-531 CNPJ: 12.671.743/0001-72						002.000.000	
Nº Reg. 27849	Chapa	Nome REJANE DA SILVA SANTOS				CBO 514320	
Função AUX.DE SERV.GERAIS		SETOR/LOCAL 27849	Dt. ADM. 02/03/2015	Dep.s.F/IR 0	CPF 030.296.337-56		
Endereço/Cidade ESTRADA MARECHAL CASTELO BRANCO, 555 - Nilópolis						Cart.Ident. 097009104	
Banco/AG.	Conta corrente	Conta-FGTS	PIS 12413547152		Ctps/Série-UF 00032326.00088-RJ		
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos		Descontos		
001	SALÁRIO NORMAL	30,00	1.077,80				
004	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO(A)		23,63				
010	ADICIONAL NOTURNO 20,00%	128,00	125,41				
040	HORA EXTRA 1a. HORA 50.00	12,00	98,44				
101	I.N.S.S.	8,00					
144	VALE TRANSPORTE (VALOR)	6,00			106,02		
					64,67		
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base 1.077,80	Sal. Contribuição 1.325,28	Total de Vencimentos 1.325,28	Total de Descontos 170,69		
Base Cál. F.G.T.S 1.325,28		F.G.T.S do Mês 106,02	Base Cál. I.R. 1.219,26	LÍQUIDO A RECEBER		1.154,59	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO							
DATA		 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO					

Prosoft Mod-Fixo gráfico - Frente dados Func.

2º via/Empregador

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL						Competência	
0274 TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.-ME						03/2017	
AVENIDA DOUTOR LUIZ GUIMARAES, 645 FUNDOS - PARTE - CENTRO						Divisão R.H.	
NOVA IGUAÇU RJ 26215-531 CNPJ: 12.671.743/0001-72						002.000.000	
Nº Reg. 27849	Chapa	Nome REJANE DA SILVA SANTOS				CBO 514320	
Função AUX.DE SERV.GERAIS		SETOR/LOCAL 27849	Dt. ADM. 02/03/2015	Dep.s.F/IR 0	CPF 030.296.337-56		
Endereço/Cidade ESTRADA MARECHAL CASTELO BRANCO, 555 - Nilópolis						Cart.Ident. 097009104	
Banco/AG.	Conta corrente	Conta-FGTS	PIS 12413547152		Ctps/Série-UF 00032326.00088-RJ		
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos		Descontos		
001	SALÁRIO NORMAL	30,00	1.077,80				
004	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO(A)		18,81				
010	ADICIONAL NOTURNO 20,00%	120,00	117,58				
040	HORA EXTRA 1a. HORA 50.00	12,00	97,80				
101	I.N.S.S.	8,00					
107	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL				102,08		
122	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL				39,85		
142	FALTAS ATRASOS EM DIAS	1,00			5,00		
144	VALE TRANSPORTE (VALOR)	6,00			35,93		
					64,67		
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base 1.077,80	Sal. Contribuição 1.276,06	Total de Vencimentos 1.311,99	Total de Descontos 247,53		
Base Cál. F.G.T.S 1.276,06		F.G.T.S do Mês 102,08	Base Cál. I.R. 1.173,98	LÍQUIDO A RECEBER		1.064,46	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO							



DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

Assinado eletronicamente por: MIRIAM GIEHL - 26/04/2018 14:32:07 - df4ade4
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1804261430196250000073251816>
 Número do processo: 0102090-45.2017.5.01.0226
 Número do documento: 1804261430196250000073251816

0274/27849	AVISO E RECIBO DE FÉRIAS
CAPÍTULO VI - TÍTULO II DA C.L.T	
DEC.-LEI Nº 5452 DE 01/05/1943, COM AS ALTERAÇÕES DO DEC.-LEI Nº 1.535 DE 13/04/1977	
AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS	
DE ACORDO COM O ART.135 DA C.L.T., PARTICIPANDO NO MÍNIMO COM 30 DIAS DE ANTECEDÊNCIA	

NOTIFICAÇÃO			
NOME DO EMPREGADO: REJANE DA SILVA SANTOS		Nº CARTEIRA PROF.: 00032326.00088-RJ	
Nº REGISTRO: 27849	FUNÇÃO: AUX.DE SERV.GERAIS	DATA ADMISSÃO: 02/03/2015	OBS.:

PERÍODOS			
DE AQUISIÇÃO: 02 de Março de 2015 a 01 de Março de 2016			
DE 1/3 ABONO PECUNIÁRIO:			
DE GOZO DAS FÉRIAS: 10 de Abril de 2017 a 09 de Maio de 2017 RETORNO AO TRABALHO: 10 de Maio de 2017			

BASE PARA CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS			
FALTAS NÃO JUSTIFICADAS: 005	SALÁRIO BASE: 1.077,80	BASE DE CÁLCULO:	1.137,43

PROVENTOS		DESCONTOS	
015 Valor da Remuneração	1.137,43	102 INSS	8,00
017 Adicional 1/3 Férias	379,14		121,32
TOTAL		TOTAL	

TOTAL DE PROVENTOS: 1.516,57	TOTAL DE DESCONTOS: 121,32	LÍQUIDO: 1.395,25
--	--------------------------------------	-----------------------------

Pelo presente comunicamos-lhe que, de acordo com a lei, ser-lhe-ão concedidas férias relativas ao período acima descrito a sua disposição fica a importância líquida de R\$ **1.395,25**

VALOR POR EXTENSO	*HUM MIL TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS*****
a ser paga adiantadamente.	
<i>Rejane da Silva Santos</i> REJANE DA SILVA SANTOS	<i>Miriam Giehl</i> LOCAL E DATA 10 de Abril de 2017 TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.-ME



Assinado eletronicamente por: MIRIAM GIEHL - 26/04/2018 14:32:07 - 089bf1d
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042614303513200000073251842>
 Número do processo: 0102090-45.2017.5.01.0226
 Número do documento: 18042614303513200000073251842

0274/27849	AVISO E RECIBO DE FÉRIAS
CAPÍTULO VI - TÍTULO II DA CLT	
DEC.-LEI Nº 5452 DE 01/05/1943, COM AS ALTERAÇÕES DO DEC.-LEI Nº 1.535 DE 13/04/1977	
AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS	
DE ACORDO COM O ART.135 DA C.L.T., PARTICIPANDO NO MÍNIMO COM 30 DIAS DE ANTECEDÊNCIA	

NOTIFICAÇÃO			
NOME DO EMPREGADO: REGIANE DA SILVA SANTOS		Nº CARTEIRA PROF.: 00032326.00088-RJ	
Nº REGISTRO : 27849	FUNÇÃO: AUX.DE SERV.GERAIS	DATA ADMISSÃO: 02/03/2015	OBS.:

PERÍODOS	
DE AQUISIÇÃO: 02 de Março de 2016 a 01 de Março de 2017	
DE 1/3 ABONO PECUNIÁRIO:	
DE GOZO DAS FÉRIAS: 10 de Maio de 2017 a 08 de Junho de 2017	RETORNO AO TRABALHO: 09 de Junho de 2017

BASE PARA CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS			
FALTAS NÃO JUSTIFICADAS: 000	SALÁRIO BASE: 1.077,80	BASE DE CÁLCULO:	1.211,89

PROVENTOS		DESCONTOS	
015 Valor da Remuneração	1.211,89	102 INSS	129,26
017 Adicional 1/3 Férias	403,96		

TOTAL DE PROVENTOS: 1.615,85	TOTAL DE DESCONTOS: 129,26	LÍQUIDO: 1.486,59
--	--------------------------------------	-----------------------------

Pelo presente comunicamos-lhe que, de acordo com a lei, ser-lhe-ão concedidas férias relativas ao período acima descrito a sua disposição fica a importância líquida de R\$ **1.486,59**

VALOR POR EXTENSO	*HUM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS*****
--------------------------	---

a ser paga adiantadamente.

Regiane da Silva Santos 10 de Junho de 2017

REGIANE DA SILVA SANTOS LOCAL E DATA

TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA-ME



Aviso Prévio Trabalhado
Rescisão de Iniciativa do Empregador
Dispensa sem Justa Causa

Empresa: TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
CNPJ/CEI: 12.671.743/0001-72
Empregado: Rejane Da Silva Santos
CTPS: 00032326.00088-RJ
Cargo/Função: Auxiliar De Serviços Gerais
Data de Admissão: 02/03/2015
Prezado (a) Senhor (a),

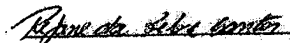
Comunicamos que será rescindido seu contrato de trabalho na data de 10/08/2017.

A partir 12/07/2017 estará V.Sa. em cumprimento de aviso prévio, com duração de 30 (trinta) dias, período no qual estará reduzida sua jornada normal de trabalho, sem prejuízo da remuneração integral, sendo-lhe possível optar por:

redução de 02 (duas) horas diárias em seu horário normal de trabalho; ou

redução de 07 (sete) dias contínuos, sendo estes no período de 11

10 de 11 Julho de 11 de 11 2017.



(assinatura do empregado)


Total Clean Serviços de Limpeza e Conservação Ltda - ME

(assinatura do empregador)



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI 12.671.743/0001-72		02 Razão Social / Nome TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.-ME			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) AVENIDA: DOUTOR LUIZ GUIMARAES, 645, FUNDOS - PARTE				04 Bairro CENTRO	
05 Município NOVA IGUAÇU		06 UF RJ	07 CEP 26215-531	08 CNAE 8121400	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra 27.881.408/0022-09
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS / PASEP 12413547152		11 Nome REJANE DA SILVA SANTOS			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) ESTRADA: MARECHAL CASTELO BRANCO, 555				13 Bairro CENTRO	
14 Município Nilópolis		15 UF RJ	16 CEP 26525-122	17 CTPS (nº, série, UF) 00032326.00088-RJ	18 CPF 030.296.337-56
19 Data de Nascimento 23/08/1972		20 Nome da Mãe UMBELINA MARIA DE JESUS SANTOS			
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO					
22 Causa do Afastamento DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR					
23 Remuneração Mês Ant. 1.275,46		24 Data de Admissão 02/03/2015	25 Data do Aviso Prévio 12/07/2017	26 Data do Afastamento 10/08/2017	27 Cód. Afastamento SJ2
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0.00		29 Pensão Alim. (%) FGTS 0.00		30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado	
31 Código Sindical 020.024.90802-3		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 36.535.078/0001-58 - SINDICATO DOS EMPREG. DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSER			
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 10/dias (Líquido de 0/Faltas e DSR)	383,33	51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade %		54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno 0 Hora(s) a 20%	
56.1 Horas-Extras Hora(s)		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do 'DSR' sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º/CLT		62 Salário Família	
63 13º Salário Proporcional 7/12 avos	801,12	64.1 13º Salário Exercício /12 avos		65 Férias Proporc 5/12 avos	572,23
66.1 Férias Venc. Per. Aquls. à		68 Terço Constituc. de Férias	190,74	69 Aviso-Prévio Indenizado 0/dias	
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)		71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)		95 Outras Verbas - AVISO PREVIO PROPORCIONAL	274,66
		99 Ajuste do Saldo Devedor		TOTAL BRUTO	2.222,00
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado 0/dias		112.1 Previdência Social	52,63	112.2 Prev Social 13º Salário	64,08
114.1 IRRF		114.2 IRRF sobre 13º Salário			
				TOTAL DEDUÇÕES	116,71
				VALOR LÍQUIDO	2.105,29



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 12.671.743/0001-72	02 Razão Social/Nome TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA-ME			
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 12413547152	11 Nome REJANE DA SILVA SANTOS			
17 CTPS(nº, série, UF) 00032326.00088-RJ	18 CPF 030.296.337-56	19 Data de Nascimento 23/08/1972	20 Nome da Mãe UMBELINA MARIA DE JESUS SANTOS	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR				
24 Data de Admissão 02/03/2015	25 Data do Aviso Prévio 12/07/2017	26 Data de Afastamento 10/08/2017	27 Cód. Afast. S12	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0.00
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				
31 Código Sindical 020.024.90802-3	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 36.535.078/0001-58 - SINDICATO DOS EMPREG.DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSER			

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 2.105,37, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação. As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010. Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155 abaixo.

_____ de _____ de _____

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
MARIO PEREIRA LOPES - RG: 043784008 - SOCIO ADMINISTRADOR

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

156 Informações à CAIXA:

ASSISTÊNCIA AO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL GRATUITA
 O Poder Judiciário não se pronuncia quanto aos efeitos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após o término do contrato de trabalho (In. XXIV, Art. 7º da Constituição Federal/1988).





TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
CNPJ: 12.871.743/0001-72

Av. Dr. Luiz Guimarães nº645 – Centro – Nova Iguaçu- RJ

Declaro para os devidos fins, que REJANE DA SILVA SANTOS tem a receber de rescisão o valor de R\$2.105,37. Tendo recebido na empresa TOTAL CLEAN SOLUÇÕES EM SERVIÇOS o valor de R\$ 600,00 no dia 26/09/2017.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO (A)

12.671.743/0001-72
TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA
E CONSERVAÇÃO LTDA - ME
AV. DR. LUIZ GUIMARÃES, Nº 645
CENTRO - NOVA IGUAÇU - RJ



6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0102090-45.2017.5.01.0226

Em 30 de abril de 2018, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza PRISCILLA AZEVEDO HEINE, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0102090-45.2017.5.01.0226 ajuizada por REJANE DA SILVA SANTOS em face de TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME.

Às 09h52min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). Artur Felipe Barbosa, OAB nº 180571/RJ.

Presente o sócio do reclamado, Sr(a). Mario Pereira Lopes, CPF 510.189.187-87, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Gustavo Giehl Coelho, OAB nº 166742/RJ.

A parte ré apresenta proposta de R\$ 2.500,00, a qual não foi aceita pela autora, já que não foram realizados os depósitos do FGTS.

Primeira proposta conciliatória recusada.

Neste ato, foi procedida à baixa na CTPS do(a) autor(a), constando a data de **10/08/2017**, sem ressalva. A aposição do carimbo deverá ser feita na data de hoje, no escritório da ré, com endereço de conhecimento da parte autora, às 11h.

Requeru o ilustre advogado da reclamante a antecipação de tutela para expedição de ofício para habilitação de seguro desemprego.

Em não havendo oposição da reclamada, defiro o pedido.

Expeça-se o ofício para habilitação da autora ao seguro desemprego, observando-se a data da baixa na CTPS.

Contestação recebida com documentos. Sigilo retirado no ato.

Alçada fixada no valor da inicial.

Prova documental preclusa.

Sem mais provas, encerra-se a instrução processual.

Em razões finais, reportam-se as partes aos elementos dos autos.

Renovada a proposta conciliatória, foi esta recusada pelas partes.

Após a expedição do ofício seguro desemprego, venham-me conclusos para prolação da sentença.



Partes cientes.

Encerrada às 09:59h.

PRISCILLA AZEVEDO HEINE

Juíza do Trabalho

Ata redigida por Monalisa de Sá Jaegger Amadeu, Secretário(a) de Audiência.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-19
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0102090-45.2017.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: REJANE DA SILVA SANTOS
RECLAMADO: TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA -
ME

OFÍCIO PJe-JT

HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO

Nova Iguaçu, 2 de Maio de 2018.

Sr. Subdelegado,

Com referência à ação trabalhista supramencionada, informo a V. Sa. que o Reclamante está habilitado ao recebimento do Seguro Desemprego, desde que preenchidos todos os requisitos para sua percepção. Ressalto, outrossim, que o presente ofício visa substituir, única e exclusivamente, a guia de Comunicação de Dispensa.

DADOS DO RECLAMANTE: REJANE DA SILVA SANTOS

CTPS nº 32326 - 088/RJ (2a. via)

PIS:124.13547.15.2

CPF: 030.296.337-56

Data de admissão: 02/03/2015

Data de demissão: 10/08/2017

CNPJ da Reclamada: 12.671.743/0001-72

Atenciosamente,



Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS SOUZA - 02/05/2018 11:10:07 - 7b4e9b5
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18050210555314600000073470227>
Número do processo: 0102090-45.2017.5.01.0226
Número do documento: 18050210555314600000073470227

Marcelo Ribeiro Silva
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Observação: Por determinação do Exmo. Juiz Marcelo Ribeiro Silva, o presente ofício foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC).

Destinatário: Delegacia Regional do Trabalho de Nova Iguaçu

Endereço: Rua Dom Walmor, 383, lojas 05, 06 e 07, Centro, Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26.215-220



Relatório Fundamentação

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0102090-45.2017.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: REJANE DA SILVA SANTOS
RECLAMADO: TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME

Aos 04 dias do mês de junho de 2018, pela Juíza Substituta, **PRISCILLA AZEVEDO HEINE DE MELO**, foi proferida a seguinte

SENTENÇA PJe

I. RELATÓRIO

Vistos, etc.

REJANE DA SILVA SANTOS, devidamente qualificada nos autos, ajuizou ação trabalhista em face da TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME, vindicando o pagamento das parcelas discriminadas no rol contido na inicial, dentre elas verbas trabalhistas rescisórias.

A inicial veio instruída com documentos.

Conciliação recusada.

Contestação escrita e acompanhada de documentos, resistindo à pretensão contida na exordial e pugnando pela improcedência dos pedidos formulados pela autora.

Alçada fixada no valor da inicial.

Sem mais provas a produzir, as partes se reportaram aos elementos dos autos, permanecendo inconciliáveis.

É o breve relatório.



Assinado eletronicamente por: PRISCILLA AZEVEDO HEINE - 04/06/2018 17:30:42 - 80006a1
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18050214125447100000073495857>
Número do processo: 0102090-45.2017.5.01.0226
Número do documento: 18050214125447100000073495857

II. FUNDAMENTAÇÃO

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Considerando a declaração da parte autora de que não possui condições financeiras de arcar com os custos da presente reclamação trabalhista sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, restam preenchidos os requisitos exigidos pela Lei nº 1.060/50 para se beneficiar da gratuidade de justiça. Em razão disso, defiro os benefícios da justiça gratuita.

Ressalto que, no particular, não se aplica a nova redação conferida ao art. 790, §3º da CLT, visto que superveniente à fase postulatória e considerando que a parte autora não teve oportunidade de comprovar insuficiência de recursos (art. 790, §4º da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/17), sob pena de decisão surpresa à parte, violando a segurança jurídica.

DAS VERBAS RESCISÓRIAS POSTULADAS

Restou comprovada nos autos a dispensa imotivada da reclamante em 10/08/2017, nos termos da baixa procedida na CTPS da autora em audiência, sem ressalvas, conforme a ata de id. c312a73, com aviso prévio cumprido na modalidade trabalhada (id. 8d0c8cf), nos termos da exordial.

Assim sendo, não havendo prova do pagamento das verbas rescisórias postuladas, defiro o pagamento das seguintes parcelas: férias proporcionais 2017/2018 (5/12), acrescidas do terço constitucional; e 13º salário proporcional de 2017 (7/12). Deduza-se o valor já recebido de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de verbas rescisórias, nos termos do recibo de pagamento anexado pela ré no id. e7985a9.

Deverá a reclamada comprovar a integralidade dos depósitos do FGTS sobre todas as verbas remuneratórias, acrescidos da multa de 40%, bem como entregar as respectivas guias, sob pena de execução direta pelos valores correspondentes.

Ressalta-se que, em antecipação de tutela, já foi expedido ofício para habilitação da autora no seguro desemprego, nos termos da ata de audiência do id. c312a73.

Por fim, considerando que as verbas rescisórias incontroversas não foram pagas, nem mesmo em audiência, procedem os pedidos de pagamento das multas previstas nos arts. 467 e 477, §8º da CLT.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

No caso em apreço, não há falar em aplicação de honorários advocatícios sucumbenciais decorrentes da Lei nº 13.467/17 (art. 791-A da CLT), uma vez que a ação trabalhista foi proposta antes da vigência da referida legislação, sob pena de ignorar o princípio da segurança jurídica, em verdadeira "decisão surpresa" às partes.

Não obstante o instituto estar inserido ao lado de regras processuais, é inegável a natureza híbrida dos honorários, ressaltando o viés de direito material (art. 22 da Lei nº 8.906/94). Nessa direção, também por esse motivo, considerando o caráter bifronte do instituto, aplica-se a legislação vigente quando do ajuizamento da reclamação, e não o ordenamento em vigor quando da prolação da sentença.

Ante o exposto, deixo de aplicar o art. 791-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, e indefiro o pedido.



DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

A expedição de ofícios é faculdade do Juízo de acordo com sua conveniência e oportunidade. Outrossim, a cizânia refoge à presente contenda, pelo que reserva-se a apreciação da oportunidade.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DA MORA

A Lei nº 8.177/91, que regula a atualização monetária na Justiça do Trabalho, adotou a Taxa Referencial (TRD) para a correção do débito trabalhista, considerado o período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento (art. 39). Contudo, extinta a TRD com o advento da Lei nº 8.660/93, restou a Taxa Referencial (TR) como fator de atualização, sendo certo que a referida taxa é divulgada no 1º dia de cada mês, por expressas disposições da lei de regência.

Desta forma, a atualização de verbas não satisfeitas pelo empregador em sede trabalhista tem como norte o mês da prestação dos serviços. Ressalte-se que, ao empregador, assiste apenas a faculdade de efetuar o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, e que uma vez não exercida, remete a época própria ao último dia do próprio mês em que adquirido o crédito.

Quanto aos juros, são os mesmos devidos, desde a data do ajuizamento da ação, a teor do contido no art. 883, da CLT, observado o índice de 1% ao mês, nos termos do § 1º, do art. 39 da Lei 8177/91.

DAS DEDUÇÕES DAS COTAS FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

A cota fiscal, se devida, deverá ser deduzida no momento da disponibilização do crédito, conforme o contido no art. 12-A, da Lei 7.713/88, artigo este acrescentado pela Lei 12.350, de 20.12.2010 e no Anexo da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07.02.2011, publicado no DOU de 08.02.2011, à exceção dos juros, cuja natureza jurídica é indenizatória (Inteligência da OJ 400, da SDI-1, do C. TST).

Quanto à cota previdenciária, esta deverá ser deduzida do crédito autoral, em conformidade com o art. 276, § 4º, do Decreto nº 3048/99, que regulamenta a Lei 8212/91.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, condenando a TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME a pagar a REJANE DA SILVA SANTOS, no prazo de oito dias, os valores devidos a título de verbas trabalhistas rescisórias: férias proporcionais 2017/2018 (5/12), acrescidas do terço constitucional; 13º salário proporcional de 2017 (7/12); e multas previstas nos arts. 467 e 477, §8º da CLT, que serão apurados em liquidação da sentença, com juros e correção monetária, observados os limites estabelecidos na fundamentação supra. Deduza-se o valor já recebido de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de verbas rescisórias, nos termos do recibo de pagamento anexado pela ré no id. e7985a9.



Deverá a reclamada comprovar a integralidade dos depósitos do FGTS sobre todas as verbas remuneratórias, acrescidos da multa de 40%, bem como entregar as respectivas guias, sob pena de execução direta pelos valores correspondentes.

Ressalta-se que, em antecipação de tutela, já foi expedido ofício para habilitação da autora no seguro desemprego, nos termos da ata de audiência do id. c312a73.

Autoriza-se a dedução das parcelas comprovadamente pagas sob os mesmos títulos daquelas deferidas à autora, a fim de se evitar o enriquecimento ilícito.

Natureza das parcelas deferidas de acordo com o art. 28 da Lei 8.212/91. Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação e da Súmula 368 do C. TST.

Juros e correção monetária na forma da lei, com observância da Súmula 381 do C. TST.

Custas processuais pela reclamada no montante de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00.

Proceda-se à intimação das partes.

E, para constar, foi lavrada a presente ata.

Priscilla Azevedo Heine de Melo

Juíza do Trabalho Substituta

Dispositivo

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, condenando a TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME a pagar a REJANE DA SILVA SANTOS, no prazo de oito dias, os valores devidos a título de verbas trabalhistas rescisórias: férias proporcionais 2017/2018 (5/12), acrescidas do terço constitucional; 13º salário proporcional de 2017 (7/12); e multas previstas nos arts. 467 e 477, §8º da CLT, que serão apurados em liquidação da sentença, com juros e correção monetária, observados os limites estabelecidos na fundamentação supra. Deduza-se o valor já recebido de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de verbas rescisórias, nos termos do recibo de pagamento anexado pela ré no id. e7985a9.

Deverá a reclamada comprovar a integralidade dos depósitos do FGTS sobre todas as verbas remuneratórias, acrescidos da multa de 40%, bem como entregar as respectivas guias, sob pena de execução direta pelos valores correspondentes.

Ressalta-se que, em antecipação de tutela, já foi expedido ofício para habilitação da autora no seguro desemprego, nos termos da ata de audiência do id. c312a73.

Autoriza-se a dedução das parcelas comprovadamente pagas sob os mesmos títulos daquelas deferidas à autora, a fim de se evitar o enriquecimento ilícito.



Natureza das parcelas deferidas de acordo com o art. 28 da Lei 8.212/91. Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação e da Súmula 368 do C. TST.

Juros e correção monetária na forma da lei, com observância da Súmula 381 do C. TST.

Custas processuais pela reclamada no montante de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00.

Proceda-se à intimação das partes.

E, para constar, foi lavrada a presente ata.

Priscilla Azevedo Heine de Melo

Juíza do Trabalho Substituta

NOVA IGUACU, 4 de Junho de 2018

PRISCILLA AZEVEDO HEINE
Juiz do Trabalho Substituto



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**

PROCESSO: 0102090-45.2017.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: REJANE DA SILVA SANTOS

RECLAMADO: TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME

DESTINATÁRIO(S): REJANE DA SILVA SANTOS

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da sentença de id " 80006a1".

Em caso de dúvida, acesse a página:
<http://www.trt1.jus.br/pje>



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 06/06/2018 21:33:25 - 139d6b1
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18060621332133100000075582556>
Número do processo: 0102090-45.2017.5.01.0226
Número do documento: 18060621332133100000075582556

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**

PROCESSO: 0102090-45.2017.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: REJANE DA SILVA SANTOS

RECLAMADO: TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME

DESTINATÁRIO(S): TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da sentença de id " 80006a1".

Em caso de dúvida, acesse a página:
<http://www.trt1.jus.br/pje>



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 06/06/2018 21:33:26 - 9753155
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18060621332141600000075582557>
Número do processo: 0102090-45.2017.5.01.0226
Número do documento: 18060621332141600000075582557

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0102090-45.2017.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: REJANE DA SILVA SANTOS

RECLAMADO: TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME

CERTIDÃO PJe

DECURSO DE PRAZO

Certifico que, no dia 25/06/2018, decorreu o prazo de 8 dias, sem que houvesse interposição de recurso, tendo transitada em julgado a decisão de ID 80006a1.

NOVA IGUACU , 18 de Julho de 2018

MARCIA SILVA DOS SANTOS SOUZA



Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS SOUZA - 18/07/2018 09:20:00 - bc3eabe
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071809200102300000077834209>
Número do processo: 0102090-45.2017.5.01.0226
Número do documento: 18071809200102300000077834209

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0102090-45.2017.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: REJANE DA SILVA SANTOS
RECLAMADO: TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME

DESPACHO PJe

Intime-se o autor a liquidar o julgado no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com início do prazo prescricional (art.11-A da CLT).

Vindo os cálculos, **dê-se vista à parte ré, em igual prazo**, para manifestar-se sobre os mesmos, devendo, no caso de impugnação, apresentar os valores que entende devidos, de forma discriminada e observando os descontos previdenciários, fiscais e a atualização na forma das Súmulas 368 e 381 do TST.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à **Contadoria** para verificação dos cálculos apresentados.

NOVA IGUAÇU , 18 de Julho de 2018

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 18/07/2018 11:30:07 - 52ddb7e
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071809203264800000077834253>
Número do processo: 0102090-45.2017.5.01.0226
Número do documento: 18071809203264800000077834253

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0102090-45.2017.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: REJANE DA SILVA SANTOS

RECLAMADO: TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME

DESTINATÁRIO(S): REJANE DA SILVA SANTOS

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para **liquidar o julgado** no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com início do prazo prescricional (art.11-A da CLT).

Em caso de dúvida, acesse a página:
<http://www.trt1.jus.br/pje>



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 18/07/2018 12:51:40 - 072922e
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071812513829700000077856807>
Número do processo: 0102090-45.2017.5.01.0226
Número do documento: 18071812513829700000077856807

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ.

PROCESSO Nº 0102090-45.2017.5.01.0226.

REJANE DA SILVA SANTOS, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, através de seu advogado legalmente constituído, em atenção ao despacho de id 52ddb7e, vem à presença de V. Ex^a., protestar pela juntada dos artigos de liquidação em anexo, no que atendidas às formalidades de estilo.

Nestes termos, pede deferimento.

Queimados, 01 de agosto de 2018.

Marco Antonio Leal Brandi

OAB/RJ 97.897



ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO

PROC.: 0102090-45.2017.5.01.0226
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ.

RTE.: REJANE DA SILVA SANTOS
RDA.: TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADM.: 02.03.2015
DISP.: 10.08.2017

JUROS DE 1% SIMPLES DE: 08.12.2017 ATÉ 01.08.2018 (7,90%)

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS CRÉDITOS COM JUROS DE MORA E COT										
MÊS/ ANO	SALÁRIO MENSAL	BASE FGTS	FGTS 8%	13º SAL.	FÉRIAS+1/3	SUBTOTAL	INSS RTE. 8%	INSS RDA. 22%	LIQUIDO	
mar/15	1.002,41	1.021,52	81,72	-	-	81,72	-	-	81,72	
abr/15	1.002,41	1.232,55	98,60	-	-	98,60	-	-	98,60	
mai/15	1.002,41	1.232,55	98,60	-	-	98,60	-	-	98,60	
jun/15	1.002,41	1.163,80	93,10	-	-	93,10	-	-	93,10	
jul/15	1.002,41	1.232,55	98,60	-	-	98,60	-	-	98,60	
ago/15	1.002,41	1.186,80	94,94	-	-	94,94	-	-	94,94	
set/15	1.002,41	1.232,55	98,60	-	-	98,60	-	-	98,60	
out/15	1.002,41	1.225,86	98,07	-	-	98,07	-	-	98,07	
nov/15	1.002,41	1.186,80	94,94	-	-	94,94	-	-	94,94	
dez/15	1.077,80	1.276,06	102,08	-	-	102,08	-	-	102,08	
jan/16	1.077,80	1.318,06	105,44	-	-	105,44	-	-	105,44	
fev/16	1.077,80	1.276,06	102,08	-	-	102,08	-	-	102,08	
mar/16	1.077,80	1.251,33	100,11	-	-	100,11	-	-	100,11	
abr/16	1.077,80	1.325,25	106,02	-	-	106,02	-	-	106,02	
mai/16	1.077,80	1.325,25	106,02	-	-	106,02	-	-	106,02	
jun/16	1.077,80	1.251,33	100,11	-	-	100,11	-	-	100,11	
jul/16	1.077,80	1.325,25	106,02	-	-	106,02	-	-	106,02	
ago/16	1.077,80	1.276,06	102,08	-	-	102,08	-	-	102,08	
set/16	1.077,80	1.325,25	106,02	-	-	106,02	-	-	106,02	
out/16	1.077,80	1.318,06	105,44	-	-	105,44	-	-	105,44	
nov/16	1.077,80	1.276,06	102,08	-	-	102,08	-	-	102,08	
dez/16	1.077,80	1.318,06	105,44	-	-	105,44	-	-	105,44	
jan/17	1.077,80	1.325,25	106,02	-	-	106,02	-	-	106,02	
fev/17	1.077,80	1.318,06	105,44	-	-	105,44	-	-	105,44	
mar/17	1.077,80	1.276,06	102,08	-	-	102,08	-	-	102,08	
abr/17	1.077,80	1.276,06	102,08	-	-	102,08	-	-	102,08	
mai/17	1.077,80	1.251,33	100,11	-	-	100,11	-	-	100,11	
jun/17	1.077,80	1.251,33	100,11	-	-	100,11	-	-	100,11	
jul/17	1.077,80	1.276,06	102,08	-	-	102,08	-	-	102,08	
ago/17	1.275,46	425,35	34,03	744,02	708,59	1.486,64	59,52	163,68	1.427,12	
MULTA DO ART. 467 DA CLT						726,31	-	-	726,31	
MULTA DO ART. 477 DA CLT						1.275,46	-	-	1.275,46	
FGTS + 40% SOBRE O 13º SALÁRIO.						83,33	-	-	83,33	
MULTA DE 40% SOBRE O FGTS						1.183,25	-	-	1.183,25	
SOMATÓRIO	R\$	2.958,13	744,02	708,59	7.679,08	59,52	163,68	7.619,56		
VALOR PAGO										
DIFERENÇA DEVIDA										
RESUMO DA PLANILHA										
TOTAL JAM (C/JAM)			R\$	7.786,70						
INSS RTE. (C/AM)			R\$	60,72						
INSS RDA. (C/AM)			R\$	166,97						
IRRF (INST. NORM 1127/11)			R\$	ISENTO						
TOTAL DA EXECUÇÃO	R\$			8.014,39						



REJEIÇÃO MONETÁRIA

ÍNDICE ACUMULADO	VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA	VALOR JUROS	TOTAL J.A.M.
1,051104050	85,90	0,07900	6,79	92,68
1,050469567	103,58	0,07900	8,18	111,76
1,049981325	103,53	0,07900	8,18	111,71
1,048875810	97,65	0,07900	7,71	105,37
1,048244767	103,36	0,07900	8,17	111,53
1,047330447	99,44	0,07900	7,86	107,29
1,046244446	103,16	0,07900	8,15	111,31
1,045739354	102,55	0,07900	8,10	110,66
1,044639348	99,18	0,07900	7,84	107,02
1,043722960	106,55	0,07900	8,42	114,97
1,043547544	110,04	0,07900	8,69	118,73
1,042196956	106,39	0,07900	8,41	114,80
1,041078838	104,22	0,07900	8,23	112,45
1,039879856	110,25	0,07900	8,71	118,96
1,037997986	110,05	0,07900	8,69	118,74
1,035810883	103,67	0,07900	8,19	111,86
1,033681000	109,59	0,07900	8,68	118,25
1,031700136	105,32	0,07900	8,32	113,64
1,029856693	109,19	0,07900	8,63	117,81
1,028522099	108,45	0,07900	8,57	117,02
1,026213718	104,76	0,07900	8,28	113,04
1,024869001	108,07	0,07900	8,54	116,60
1,023881074	108,55	0,07900	8,58	117,13
1,021666075	107,73	0,07900	8,51	116,24
1,020335558	104,16	0,07900	8,23	112,39
1,018773777	104,00	0,07900	8,22	112,22
1,018696666	101,78	0,07900	8,04	109,82
1,015051268	101,61	0,07900	8,03	109,64
1,012477452	103,36	0,07900	8,17	111,52
1,010882381	1.442,65	0,07900	113,97	1.556,62
1,010882381	734,21	0,07900	58,00	792,21
1,010882381	1.289,34	0,07900	101,86	1.391,20
1,010882381	84,24	0,07900	6,65	90,89
1,010882381	1.186,13	0,07900	94,49	1.290,62

-	7.772,66	-	614,04	8.386,70
			R\$	600,00
			R\$	7.786,70





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0102090-45.2017.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: REJANE DA SILVA SANTOS
RECLAMADO: TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME

DESTINATÁRIO(S): TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME

NOTIFICAÇÃO - PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, em 10 dias, devendo, no caso de impugnação, apresentar os valores que entender devidos, de forma discriminada e observando os descontos previdenciários, fiscais e a atualização na forma das Súmulas 368 e 381 do TST.

NOVA IGUACU, 9 de Agosto de 2018

ROBSON DA ROCHA COSTA



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 09/08/2018 11:18:01 - 4b9823f
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080911174964600000079152139>
Número do processo: 0102090-45.2017.5.01.0226
Número do documento: 18080911174964600000079152139

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190**

PROCESSO: 0102090-45.2017.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: REJANE DA SILVA SANTOS

RECLAMADO: TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, em atenção ao r. despacho, procedi à verificação dos cálculos apresentados pelo Autor , não impugnados pela Ré.

Informo a V. Exa, que os cálculos do Reclamante encontram-se adequados à coisa julgada, com isso, procedi à atualização e cômputo de juros a partir dos valores corrigidos, conforme planilha, ora anexada.

Nesta data, faço os autos conclusos a Vossa Excelência.

NOVA IGUAÇU, 15 de Outubro de 2018.

JORGE LUIZ GONCALVES ALVES

Secretário Calculista





JurisCalc - Demonstrativo da Atualização do Cálculo

REJANE DA SILVA SANTOS x TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÃO L

PRINCIPAL CORRIGIDO

PRINCIPAL NÃO TRIBUTÁVEL

Índice de Correção	1,00000000
Total	7.172,66

JUROS DE MORA SOBRE PRINCIPAL

JUROS S/ PRINCIPAL NÃO TRIBUTÁVEL

Valor	7.172,66
Data Inicial de Juros	16/12/2017
Data Final de Juros	15/10/2018
Taxa	10,00%
Total	717,27

INSS SEGURADO

INSS SEGURADO

Índice de Correção	1,00000000
Total	60,72

INSS EMPRESA

INSS EMPRESA

Índice de Correção	1,00000000
Total	166,97

CUSTAS DE CONHECIMENTO

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Índice de Correção	1,00000000
Total	60,00





JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo
REJANE DA SILVA SANTOS x TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÃO L

Principal Corrigido	7.172,66	Bruto devido ao Reclamante	7.889,93
Juros de Mora sobre Principal	717,27	INSS devido pelo Reclamante	0,00
Bruto devido ao Reclamante (1)	7.889,93	Líquido devido ao Reclamante (5)	7.889,93
INSS devido pelo Reclamado	227,69	INSS Segurado	60,72
Contribuição Social (Multa FGTS 10%)	0,00	INSS Empresa	166,97
Contribuição Social 0,5%	0,00		
Outros débitos (3)	227,69	Total devido ao INSS	227,69
Total Parcial	8.117,62		
Custas de Conhecimento	60,00	Base de cálculo IRRF	0,00
Custas de Liquidação	0,00	IRRF do Reclamante	0,00
Custas pelo Reclamado (4)	60,00		
Total devido pelo Reclamado (1+2+3+4)	8.177,62		

Cálculo de acordo com a Lei Número 8.177/91, índice de 10/2018

Percentual de Parcelas Remuneratórias: 0,00 %
Percentual de Parcelas Tributáveis : 0,00 %

Emitido em 15/10/2018
Valores atualizados até 15/10/2018



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0102090-45.2017.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: REJANE DA SILVA SANTOS
RECLAMADO: TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

TORNO LÍQUIDA A SENTENÇA mediante os cálculos elaborados pelo autor e atualizados pela Contadoria do Juízo, para que produzam seus efeitos legais, fixando o valor total da condenação, conforme parcelas abaixo discriminadas:

- **Crédito líquido do Reclamante: R\$7.889,93**
- INSS Reclamante: R\$60,72
- INSS Reclamada: R\$166,97
- **Custas: R\$60,00**
- **Imposto de Renda: Isento (LN 1.500/2014 e O.J 400 SDI -1 TST)**
- **Total Devido pela Reclamada: R\$8.177,62 , equivalentes a 623.398,27 IDTR's.**

Dê-se ciência às partes, no prazo comum de 08 dias, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do art. 879, §2º, da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos para homologação.

Apresentada eventual impugnação, remetam-se os autos à Contadoria para verificação.

NOVA IGUAÇU, 15 de Outubro de 2018.

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**

PROCESSO: 0102090-45.2017.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: REJANE DA SILVA SANTOS

RECLAMADO: TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME

DESTINATÁRIO(S): REJANE DA SILVA SANTOS

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência do despacho de id "1cabd2c".

Em caso de dúvida, acesse a página:
<http://www.trt1.jus.br/pje>



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 16/10/2018 11:21:12 - 307a277
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18101611210877100000082889820>
Número do processo: 0102090-45.2017.5.01.0226
Número do documento: 18101611210877100000082889820

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**

PROCESSO: 0102090-45.2017.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: REJANE DA SILVA SANTOS

RECLAMADO: TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME

DESTINATÁRIO(S): TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência do despacho de id "1cabd2c".

Em caso de dúvida, acesse a página:
<http://www.trt1.jus.br/pje>



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 16/10/2018 11:21:12 - 6d3e1ce
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1810161121089280000082889821>
Número do processo: 0102090-45.2017.5.01.0226
Número do documento: 1810161121089280000082889821

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0102090-45.2017.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: REJANE DA SILVA SANTOS

RECLAMADO: TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME

DECISÃO PJe-JT

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo **Reclamante** para que produzam os efeitos legais, fixando o valor total da condenação, conforme atualização efetuada pela Contadoria sob Id: **f47b2d4**.

Intimem-se as partes para ciência dos cálculos homologados, sendo a ré para que efetue o pagamento do valor da execução, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 523 do CPC, ficando desde já ciente a parte autora de que, em caso de inércia da ré, deverá requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo provisório, com início do prazo prescricional (art.11-A da CLT).

Nova Iguaçu, 16 de Novembro de 2018.

MARCELO RIBEIRO SILVA
Juiz do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 18/11/2018 15:38:11 - 4ed8731
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111611433697900000084554472>
Número do processo: 0102090-45.2017.5.01.0226
Número do documento: 18111611433697900000084554472

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0102090-45.2017.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: REJANE DA SILVA SANTOS

RECLAMADO: TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME

DECISÃO PJe-JT

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo **Reclamante** para que produzam os efeitos legais, fixando o valor total da condenação, conforme atualização efetuada pela Contadoria sob Id: **f47b2d4**.

Intimem-se as partes para ciência dos cálculos homologados, sendo a ré para que efetue o pagamento do valor da execução, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 523 do CPC, ficando desde já ciente a parte autora de que, em caso de inércia da ré, deverá requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo provisório, com início do prazo prescricional (art.11-A da CLT).

Nova Iguaçu, 16 de Novembro de 2018.

MARCELO RIBEIRO SILVA
Juiz do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 18/11/2018 15:38:12 - 7e3407b
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111815381251200000084608802>
Número do processo: 0102090-45.2017.5.01.0226
Número do documento: 18111815381251200000084608802

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ.

PROCESSO Nº 0102090-45.2017.5.01.0226 - RTord.

REJANE DA SILVA SANTOS, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, através de seus advogados legalmente constituídos, vem a presença de V.Exª., esclarecer o seguinte:

Conforme se depreende dos autos, a reclamada devidamente intimada para efetuar o pagamento do *quantum* devido a autora quedou-se inerte, bloqueio através do BACEN JUD restou infrutífero.

Desta forma, requer a V.EXª., o prosseguimento do feito, com bloqueio através do BACEN JUD e, em caso de bloqueio infrutífero, oficiando os órgãos abaixo apontados para proceder às informações pertinentes, no que atendidas as formalidades de estilo.

- a) DETRAN: para que informe se há veículos em nome da reclamada e/ ou seus diretores;
- b) RECEITA FEDERAL: para que informe se os diretores possuem imóveis e, em caso positivo, penhorar os bens ali indicados;
- c) CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS: para informar se existem imóveis registrados em nome da reclamada e/ou seus diretores.



Nestes termos, pede deferimento.

Queimados, 14 de dezembro 2018.

Marco Antonio Leal Brandi

OAB/RJ 97.894



AO MM JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ

-

Processo: 0102090-45.2017.5.01.0226

-

MIRIAM GIEHL, brasileira, advogada, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.948, **GUSTAVO GIEHL COELHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 166.748 e **RAFAEL PIRES DE MESQUITA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 219.456, vem respeitosamente na presença de Vossa Excelência, apresentar **RENUNCIA AO MANDATO** conferido por **TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 12.671.743 /0001-72 para atuação nos autos em epígrafe, por motivos de rescisão do contrato de prestação de serviços ocorrido na data de 20 de janeiro de 2019, com patrocínio até a data de 30/01/2019.

Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.

§ 1º Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo

Em atenção ao disposto no artigo 112 do novo Código de Processo Civil, o Renunciante requer a juntada aos autos do termo de rescisão do contato de serviços advocatícios, fazendo prova de comunicação da renúncia ao mandante.

Termos em que

Pede deferimento

Nova Iguaçu, 08 de Fevereiro de 2019.

Miriam Giehl OAB/RJ 113948

Gustavo Giehl Coelho OAB/RJ 166742

Rafael Pires de Mesquita OAB/RJ 219456



Assinado eletronicamente por: MIRIAM GIEHL - 12/02/2019 15:10:30 - e4a1aa2
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1902121509077590000088260914>
Número do processo: 0102090-45.2017.5.01.0226
Número do documento: 1902121509077590000088260914

Giehl & Mesquita Advogados Associados

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTES:

TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 12.671.743/0001-72, estabelecida na Avenida Doutor Luiz Guimarães, nº 645 – Fundos – Parte – Centro – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26.215-531, neste ato representada por Mario Pereira Lopes, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 510.189.187-87.

CONTRATADOS:

Drª MIRIAM GIEHL, brasileira, divorciada, advogada e Dr. GUSTAVO GIEHL COELHO, brasileiro, solteiro, advogado e RAFAEL PIRES DE MESQUITA, brasileiro, solteiro, estagiário, inscritos na OAB/RJ sob o nº 113.948, 166.742 e 210193-E respectivamente, ambos com escritório na Rua Otavio Tarquino, 176 sala 303 - Centro – Nova Iguaçu/RJ – CEP: 26.210-172.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

As partes, por meio do presente termo, acordam em rescindir o contrato firmado em 01 de Agosto de 2017, cujo objeto é a prestação de serviços advocatícios para representar a empresa judicialmente, mediante outorgado, na defesa e interesse de seus direitos, em serviços de assessoria Jurídica, no âmbito Judicial Trabalhista, em todos os casos e assuntos pertinentes a pessoa jurídica.

A partir da presente data todos os processos judiciais passam a não ser mais patrocinados pelos procuradores acima descritos, devendo a empresa contratante constituir novo patrono nos autos dos processos em no máximo 10 dias a contar do distrato.

Se dando como encerrado o contrato na data de 20 de Janeiro de 2019, com serviços prestados por mais 10 dias na intenção de não trazer prejuízos ao contratante, findando-se o prazo do contrato no dia 30 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SIGILO

Pelo presente termo, as partes assumem a ampla e irrestrita obrigação de confidencialidade, a qual permanecerá mesmo após a rescisão do contrato, o que ora ocorre.

As informações prestadas entre as partes, sobretudo cópias de petições, informações e dados do Contratante serão consideradas confidenciais e deverão ser mantidas em absoluto sigilo por ambas.

g.madv@hotmail.com

Tel: 21 38445381



Assinado eletronicamente por: MIRIAM GIEHL - 12/02/2019 15:10:31 - bac5d1a
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1902121510153370000088260992>
Número do processo: 0102090-45.2017.5.01.0226
Número do documento: 1902121510153370000088260992

Giehl & Mesquita Advogados Associados

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO

Acordam ainda quanto a quitação dos honorários advocatícios devidos até o mês de Dezembro de 2018, nada mais tendo a reclamar uma da outra quanto aos títulos do ano de 2018, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

Por meio deste termo, as partes acordam quanto a NÃO quitação dos honorários advocatícios referentes ao mês de Janeiro de 2019, no importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) vencido na data de 05/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

As partes declaram que assinaram o presente pacto sem nenhuma espécie de vício de consentimento, tais como coação, erro, dolo, simulação ou fraude, não restando, destarte, qualquer reclamação quanto à liberdade de suas manifestações de vontade, ora aduzidas nestes termos.

As partes elegem o foro da cidade de Nova Iguaçu para conhecer das questões porventura emergentes da presente relação contratual, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente pacto em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Nova Iguaçu, 20 de Janeiro de 2019.




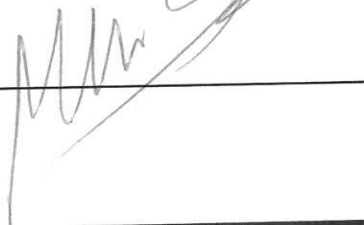
TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.



CONTRATADO

Testemunhas





g.madv@hotmail.com

Tel: 21 38445381



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0102090-45.2017.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: REJANE DA SILVA SANTOS

RECLAMADO: TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME

DESPACHO PJe

Ante a renúncia comunicada em ID e4a1aa2, excludo, neste ato, os advogados MIRIAM GIEHL - OAB: RJ113948 e GUSTAVO GIEHL COELHO - OAB: RJ166742 do patrocínio da ré.

Após, ante a inércia da ré, intimada em ID fcb1249, ative-se o BACENJUD.

Caso o Bacenjud apresente resultado negativo, ative-se o RENAJUD.

Caso o Renajud apresente resultado negativo, voltem-me conclusos para exame dos demais requerimentos.

NOVA IGUAÇU, 22 de Fevereiro de 2019

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 22/02/2019 23:30:48 - f363eee
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18121912391997200000086339698>
Número do processo: 0102090-45.2017.5.01.0226
Número do documento: 18121912391997200000086339698

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0102090-45.2017.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: REJANE DA SILVA SANTOS
RECLAMADO: TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME


CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexe ao presente processo o protocolo de requisição de bloqueio por meio do sistema BacenJud, com resultado negativo.

NOVA IGUAÇU, 16 de Abril de 2019
CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES - 16/04/2019 13:43:11 - 06f248d
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19041613413431600000091785789>
Número do processo: 0102090-45.2017.5.01.0226
Número do documento: 19041613413431600000091785789

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBR.MRS terça-feira, 16/04/2019
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		


Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, **SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR** a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190003004574
Número do Processo:	0102090-45.2017.5.01.0226
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO
Vara/Juízo:	2891 - 6ª VT DE NOVA IGUAÇU
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Marcelo Ribeiro Silva
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	REJANE DA SILVA SANTOS
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

12.671.743/0001-72 - TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/04/2019 15:26	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	8.177,62	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/04/2019 20:12
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente	Data/Hora Cumprimento



					(R\$)	
12/04/2019 15:26	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	8.177,62	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/04/2019 06:02
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/04/2019 15:26	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	8.177,62	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/04/2019 02:32
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- [] Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	[]
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	REJANE DA SILVA SANTOS
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: EJUBR. MRS

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0102090-45.2017.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: REJANE DA SILVA SANTOS

RECLAMADO: TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME

Certifico que, na consulta ao Renajud foram localizados como sendo de propriedade do réu os seguintes veículos, para os quais foi inserida restrição de circulação, conforme comprovante abaixo:

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores					
Usuário: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES					
20/05/2019 - 13:39:41					
Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular					
Dados do Processo					
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO				
Comarca/Município	NOVA IGUACU				
Juiz Inclusão	MARCELO RIBEIRO SILVA				
Órgão Judiciário	SEXTA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU				
Nº do Processo	01020904520175010226				
Total de veículos: 6					
Placa	Placa Anterior UF	Marca/Modelo	Proprietário	Res	
LTH6482		RJ FIAT/PALIO FIRE	TOTAL CLEAN S DE L E CONSERVACAO LTDA ME	Ci	
LRM6761		RJ VW/SAVEIRO CS TL MB	TOTAL C S DE L E CONSEVACAO LTDA ME	Ci	
LRM6760		RJ VW/SAVEIRO CS TL MB	TOTAL C S DE L E CONSERVACAO LTDA ME	Ci	
LRD9087		RJ FIAT/FIORINO 1.4 FLEX	TOTAL CLEAN S DE L E C LTDA ME	Ci	
FNC5222		RJ CHEVROLET/S10 LT FD2	TOTAL CLEAN S D L E C LTDA ME	Ci	
KYX3838		RJ I/HONDA CR-V EXL	TOTAL CLEAN S L E CONSERVACAO LTDA	Ci	

À conclusão.

NOVA IGUAÇU, 20 de Maio de 2019.

CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0102090-45.2017.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: REJANE DA SILVA SANTOS

RECLAMADO: TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME

Em atendimento ao disposto no art.1º, § 4º da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST, determino a inclusão dos dados do réu no BNDT.

Ante o exposto na certidão retro, **expeça-se Mandado**, para que seja procedida a Penhora e Avaliação dos veículos da ré, no endereço já cadastrado no Pje.

Caso o resultado seja negativo, voltem-me conclusos, conforme já determinado no despacho de id nºf363eee.

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0102090-45.2017.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: REJANE DA SILVA SANTOS

RECLAMADO: TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME

CERTIDÃO PJe

Certifico que procedi a inclusão dos dados do réu TOTAL CLEAN no BNDT, conforme o determinado em decisão retro.

NOVA IGUAÇU, 22 de Maio de 2019

FABIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA



Assinado eletronicamente por: FABIO PEREIRA DA CONCEICAO SILVA - 22/05/2019 13:53:37 - e8ef880
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19052213533736700000093645380>
Número do processo: 0102090-45.2017.5.01.0226
Número do documento: 19052213533736700000093645380

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU:

Proc. 0102090-45.2017.5.01.0226

TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

LTDA, já qualificado nos autos, por seus novos advogados, vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência, para indicar à penhora o veículo descrito no documento em anexo, sendo certo que o valor do mesmo é suficiente para garantir integralmente a dívida em execução.

Outrossim, requer seja determinada a imediata liberação dos demais veículos de propriedade da reclamada, pois, como já esclarecido, o valor do bem oferecido à penhora é mais do que suficiente para garantir o crédito do reclamante.

Termos em que

Pede deferimento.

Nova Iguaçu, 29 de maio de 2019.

LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA



OAB/RJ 32.511



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA - 29/05/2019 11:55:09 - 4a51daa
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19052911491006300000094066838>
Número do processo: 0102090-45.2017.5.01.0226
Número do documento: 19052911491006300000094066838

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES

DETRAN - RJ

Nº 012247843761

CODIGO SEGURANCA: 44035575011

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

VIA

1

DON TONAVAN

01020402552

RNTRO

NOME/ENDEREÇO

TOTAL C S DE L E CONSEVACAO LTDA
ME

AV LUIZ GUIMARAES

N. 645-FDS PARTE

CEP 26215531

OP/CONT

12.671.743/0001-72

PLACA

LRM6761

NOME ANTEIOR

VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA

PLACA ANT/UF

*****/**

CHASSI

9BWKB45U8FP080045

ESPECIE DEQ

CAR/CAMINHONE/CAR ABERTA

COMBUSTIVEI

GAS/ALC/GN

MARCA/MODELO

VW/SAVEIRO CS TL MB

ANO/FAB

2014

ANO/MOD

2015

CAP/POT/CIL

0,64 TON/104/15

CATEGORIA

PARTIC

COR PREDOMINANTE

BRANCA

*****CONS BIN 140116*2EIXOS *
VEIC MODIFICADO*ALI. FIDUCIA*****
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

NOVA IGUACU
ZD72

14012016
ZSUJ

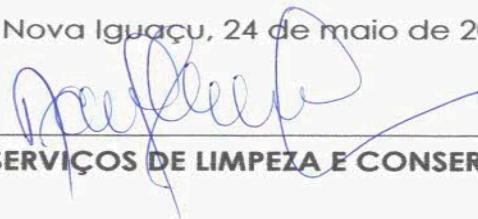
5102-100



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.671.743/0001-72, com sede na Av. Luiz Guimarães, n.º 645, fundos, parte, Centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP – 26.215-531, neste ato por seu representante legal, **MARIO PEREIRA LOPES**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n.º 04378400-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 510.189.187-87, nomeia e constitui como seu bastante procurador o Dr. **LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob os N.º. 32.511, com escritório na Av. Governador Amaral Peixoto, n.º 492, sala 132, Centro, Nova Iguaçu, RJ, outorgando-lhes os poderes da cláusula **ad judícia**, para o foro em geral, podendo propor e desistir de ações, **inclusive e especialmente impetrar Mandado de Segurança**, bem como contestá-las, reconvir, recorrer, acordar, transigir, firmar compromissos, dar e receber quitação, requerer alvará para levantamento de depósitos judiciais, assinar termos de inventariante, assistir o outorgante em qualquer instância ou Tribunal, podendo trabalhar em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, podendo, ainda, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Nova Iguaçu, 24 de maio de 2019.



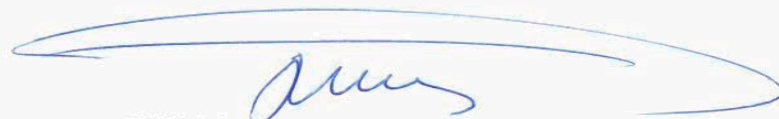
TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, aos Drs. **LUIZ EDUARDO DO NASCIMENTO LOYOLA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 125.065, **HUMBERTO BARBOSA DE MELLO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 60.314, **CLÁUDIO PAIVA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 82.790, **LEANDRO DO NASCIMENTO LOYOLA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 149.747, **BEATRIZ SAEZ LIZANA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 87.301, **DILSON DE ALMEIDA MORAES JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP n.º 163.528-Be **LUCIANO DO NASCIMENTO LOYOLA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 211.390, **ROZARIA DE FATIMA PEDRO DA SILVA ABREU**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 177.838, **MARLLON SEIXAS SALGADO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 219.289 e **LÍVIA REGINA MUZY DE FRANÇA**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na OAB/RJ n.º 210.444-E, todos com escritório no mesmo endereço do substabelecente, localizado na Av. Governador Amaral Peixoto, n.º 492, 2º andar, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-060, os poderes que me foram conferidos nos autos em referência.

Nova Iguaçu, 29 de maio de 2019



LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA
OAB/RJ 32.511



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0102090-45.2017.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: REJANE DA SILVA SANTOS

RECLAMADO: TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME

DESPACHO PJe

Indefiro o requerimento da ré de liberação dos veículos junto ao RENAJUD. Entretanto, ante a indicação de um deles para a penhora, determino a alteração da restrição RENAJUD, para a modalidade "transferência".

Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação a recair, preferencialmente, sobre o veículo indicado pela ré em ID. 9d8853f, no endereço já cadastrado no Pje.

Caso o resultado seja negativo, voltem-me conclusos, conforme já determinado no despacho de id nº f363eee.

NOVA IGUAÇU, 10 de Junho de 2019

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 10/06/2019 13:34:57 - 8ab5589
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060512034684800000094531620>
Número do processo: 0102090-45.2017.5.01.0226
Número do documento: 19060512034684800000094531620



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0102090-45.2017.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: REJANE DA SILVA SANTOS
RECLAMADO: TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME

CERTIDÃO PJe

Certifico que, em cumprimento ao despacho retro, alterei a restrição dos veículos da ré para a modalidade TRANSFERÊNCIA, conforme comprovante abaixo:

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores					
Usuário: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES					
12/06/2019 - 12:25:58					
Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular					
Dados do Processo					
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO				
Comarca/Município	NOVA IGUAÇU				
Juiz Inclusão	MARCELO RIBEIRO SILVA				
Órgão Judiciário	SEXTA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU				
Nº do Processo	01020904520175010226				
Total de veículos: 6					
Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
LTH6482		RJ	FIAT/PALIO FIRE	TOTAL CLEAN S DE L E CONSERVACAO LTDA ME	Transferência
LRM6761		RJ	VW/SAVEIRO CS TL MB	TOTAL C S DE L E CONSEVACAO LTDA ME	Transferência
LRM6760		RJ	VW/SAVEIRO CS TL MB	TOTAL C S DE L E CONSERVACAO LTDA ME	Transferência
LRD9087		RJ	FIAT/FIORINO 1.4 FLEX	TOTAL CLEAN S DE L E C LTDA ME	Transferência
FNC5222		RJ	CHEVROLET/S10 LT FD2	TOTAL CLEAN S D L E C LTDA ME	Transferência
KYX3838		RJ	I/HONDA CR-V EXL	TOTAL CLEAN S L E CONSERVACAO LTDA	Transferência

NOVA IGUAÇU, 12 de Junho de 2019

CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES - 12/06/2019 12:29:49 - 07ad28d
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061212294981600000094984695>
Número do processo: 0102090-45.2017.5.01.0226
Número do documento: 19061212294981600000094984695



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0102090-45.2017.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: REJANE DA SILVA SANTOS
RECLAMADO: TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME
26215-531 - AVENIDA DOUTOR LUIZ GUIMARAES , 645 - CENTRO - NOVA IGUACU - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO, preferencialmente, sobre o veículo indicado pela ré em ID. 9d8853f** de tantos bens do (s) executado(s) quanto bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Total: R\$ 8.177,62

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)

NOVA IGUACU ,17 de Julho de 2019

ROBSON DA ROCHA COSTA



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 17/07/2019 15:59:25 - 3ee5550
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071715592078600000096882217>
Número do processo: 0102090-45.2017.5.01.0226
Número do documento: 19071715592078600000096882217





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: ATOOrd 0102090-45.2017.5.01.0226
RECLAMANTE: REJANE DA SILVA SANTOS
RECLAMADO: TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME

ID do mandado: 3ee5550
Destinatário: TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me, por duas vezes, em dias e horários distintos à Avenida Doutor Luiz Guimarães, 645, Centro, Nova Iguaçu. Nos dias 30/07 às 13:10 e 31/07 às 11 h, porém não avistei ninguém no local, apesar de chamar insistentemente no portão do imóvel. Ademais, no momento da diligência avistei uma placa com informação "aluga-se" afixada na fachada, bem como indaguei vizinhos os quais afirmaram que a destinatária, TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME, encerrou as suas atividades no local, não sabendo o seu atual endereço.

Certifico ainda que, no momento da diligência, apesar de não adentrar nas dependências do imóvel, avistei através do portão o veículo placa LRM6761 estacionado na garagem, o qual me afigurou encontra-se em regular estado. Assim sendo, realizei a penhora determinada, conforme auto de penhora que segue anexo.

A avaliação do bem penhorado foi realizada conforme o preço médio de mercado, constante da tabela FIPE, para o referido carro, considerando o modelo, marca e ano.

Registro, por fim, que deixei de nomear fiel depositário ou dar ciência da penhora ao Executado, em virtude dos motivos acima expostos.



À apreciação de V. Exa.

Nova Iguaçu, 31 de julho de 2019.

Dainara Souza Barbosa
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal

NOVA IGUACU, 15 de Agosto de 2019

DAINARA SOUZA BARBOSA
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: DAINARA SOUZA BARBOSA - 15/08/2019 14:09:46 - 496ec2e
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081514062852100000098590277>
Número do processo: 0102090-45.2017.5.01.0226
Número do documento: 19081514062852100000098590277



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

Processo n. 0102090-45.2017.5.01.0226

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos TRINTA E UM dias do mês de JULHO do ano de DOIS MIL E DEZENOVE, na Avenida Doutor Luiz Guimarães, 645, Centro, nesta comarca, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, na execução movida por REJANE DA SILVA SANTOS contra TOTAL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME, para cobrança de dívida de **RS 8.177,62** (oito mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos), procedi à penhora e avaliação dos bens a seguir discriminados:

01 veículo **VW/SAVEIRO CS TL MB, Placa LRM 6761, ano 2014/2015, cor branca, em regular estado de conservação.**

Valor total: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).


Dainara Souza Barbosa

Oficiala de Justiça Avaliadora Federal

AUTO DE DEPÓSITO

Aos TRINTA E UM dias do mês de JULHO do ano de DOIS MIL E DEZENOVE, feita a penhora de que trata o auto acima, dela assumiu o encargo de depositário o senhor

, o qual, como fiel depositário, obriga-se, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados sem autorização expressa do Juízo competente.

Certifico e dou fé que, nesta data, deixei de nomear depositário fiel do bem penhorado, bem como de dar ciência da penhora pelos motivos expostos na certidão anexa.


Dainara Souza Barbosa

Oficiala de Justiça Avaliadora Federal

Scanned by CamScanner



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0102090-45.2017.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: REJANE DA SILVA SANTOS
RECLAMADO: TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME**

DESPACHO PJe

Intimem-se as partes para ciência da penhora de veículo (ID 2ce2769). Prazo de 05 dias.

Nomeio como fiel depositário o sócio Mario Pereira Lopes (CPF 510.189.187-87), que deverá ser intimado, via mandado, para ciência da penhora, bem como de sua nomeação para o encargo.

NOVA IGUAÇU, 2 de Novembro de 2019

PRISCILLA AZEVEDO HEINE

Juiz(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente por: PRISCILLA AZEVEDO HEINE - 04/11/2019 15:35:07 - 236f168
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101515495188200000102455474>
Número do processo: 0102090-45.2017.5.01.0226
Número do documento: 19101515495188200000102455474

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ.

PROCESSO Nº 0102090-45.2017.5.01.0226.

REJANE DA SILVA SANTOS, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, através de seu advogado legalmente constituído, em atenção ao r. despacho de id 236f168, vem a presença de V.Exª., informar que encontra-se cinete do despacho mencionado, no que atendidas às formalidades de estilo.

Nestes termos, pede deferimento.

Queimados, 05 de novembro de 2019.

Marco Antonio Leal Brandi
OAB/RJ 97.894



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**

PROCESSO: 0102090-45.2017.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: REJANE DA SILVA SANTOS

RECLAMADO: TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME

DESTINATÁRIO(S): TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da penhora de veículo (ID 2ce2769). Prazo de 05 dias.

Em caso de dúvida, acesse a página:
<http://www.trt1.jus.br/pje>



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 07/11/2019 17:33:08 - e101b39
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110717330696300000103811260>
Número do processo: 0102090-45.2017.5.01.0226
Número do documento: 19110717330696300000103811260



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

ATOrd 0102090-45.2017.5.01.0226

RECLAMANTE: REJANE DA SILVA SANTOS

RECLAMADO: TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
- ME

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: MARIO PEREIRA LOPES

RUA HERMIDA CERBINO , 70, apto 501, ALVAREZ, NOVA IGUACU/RJ - CEP: 26255-390

O/A MM. Juiz(a) PRISCILLA AZEVEDO HEINE da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE** Mario Pereira Lopes para ciência da penhora, bem como de sua nomeação para o encargo de fiel depositário do referido bem.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC).

NOVA IGUACU/RJ, 16 de março de 2020.

ROBSON DA ROCHA COSTA

Assessor



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - Juntado em: 16/03/2020 12:06:54 - 441b936

<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20031612063662800000109644725?instancia=1>

Número do processo: 0102090-45.2017.5.01.0226

Número do documento: 20031612063662800000109644725

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ.

PROCESSO Nº 0102090-45.2017.5.01.0226.

REJANE DA SILVA SANTOS, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, através de seu advogado legalmente constituído, vem a presença de V.Ex^a., requerer o prosseguimento do feito na melhor forma de direito, no que atendidas às formalidades de estilo.

Nestes termos, pede deferimento.

Queimados, 22 de abril de 2021.

Marco Antonio Leal Brandi
OAB/RJ 97.894





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0102090-45.2017.5.01.0226
RECLAMANTE: REJANE DA SILVA SANTOS
RECLAMADO: TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO
LTDA - ME

Solicite-se o cumprimento do mandado de id:
441b936, na forma do Ato 13/2020.

Caso não seja possível, solicite-se a devolução
do referido mandado ao setor responsável, expedindo-se um novo, em
substituição, para cumprimento na forma no Ato 13/2020.

dss

NOVA IGUACU/RJ, 01 de maio de 2021.

NEILA COSTA DE MENDONCA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 01/05/2021 15:25:00 - ef6bd81
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21043018540860900000130615582?instancia=1>
Número do processo: 0102090-45.2017.5.01.0226
Número do documento: 21043018540860900000130615582



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 0102090-45.2017.5.01.0226

RECLAMANTE: REJANE DA SILVA SANTOS

RECLAMADO: TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 441b936

Destinatário: MARIO PEREIRA LOPES

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado em referência, dirigi-me à Rua Hermida Cerbino, n°. 70, apt. 501, Alvarez, Nova Iguaçu/RJ, e, na ocasião, **NOTIFIQUEI** Mário Pereira Lopes que, ciente do conteúdo do mandado, recebeu a contrafé.

Cumpre salientar que o cumprimento de forma presencial deu-se em virtude desse Oficial de Justiça Avaliador Federal ter cumprido, na presente data, mandado urgente relacionado a outro feito em localidade próxima, sendo certo que todas as medidas de segurança sanitária foram observadas no ato da diligência

Nova Iguaçu, 06 de maio de 2021



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE ALVES SANTANA - Juntado em: 23/05/2021 22:01:02 - 5e5722c
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21050716474059700000131074110?instancia=1>
Número do processo: 0102090-45.2017.5.01.0226
Número do documento: 21050716474059700000131074110



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0102090-45.2017.5.01.0226
RECLAMANTE: REJANE DA SILVA SANTOS
RECLAMADO: TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA -
ME

Ante a penhora efetuada, com a ciência das partes e a nomeação do fiel depositário, marque-se o leilão.

dss

NOVA IGUACU/RJ, 22 de julho de 2021.

RENATO ALVES VASCO PEREIRA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: RENATO ALVES VASCO PEREIRA - Juntado em: 22/07/2021 22:35:16 - 2be6396
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21072217512086500000135926278?instancia=1>
Número do processo: 0102090-45.2017.5.01.0226
Número do documento: 21072217512086500000135926278



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0102090-45.2017.5.01.0226
RECLAMANTE: REJANE DA SILVA SANTOS
RECLAMADO: TOTAL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA -
ME

DESPACHO PJe-JT

Visando dar efetividade às decisões desta Especializada e, considerando-se, na maioria das vezes, a diminuta presença de arrematantes nas Praças realizadas nesta Vara, determino a realização de Leilão, Nomeio para funcionar no presente feito o Leiloeiro Oficial IGOR DE MIRANDA CARVALHO, Jucerja nº: 242, para realizar o leilão do bem avaliado (id 0ad066d) , preferencialmente através da internet.

Intime-se o Sr. Leiloeiro, através do e-mail CONTATO@MIRANDACARVALHOLEILOES.COM.BR, informando o número do processo e de esta Vara do Trabalho; para que designe data para leilão, devendo observar a antecedência mínima de 60 dias para a data prevista do leilão, a ser designado por este juízo.

Vindo a data, providencie a Secretaria a publicação do edital de Leilão, observando antecedência mínima de 20 dias.

NOVA IGUACU/RJ, 02 de agosto de 2021.

NEILA COSTA DE MENDONCA
Juíza do Trabalho Titular




Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 02/08/2021 08:49:17 - 6502965
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21080207540788800000136457874?instancia=1>
Número do processo: 0102090-45.2017.5.01.0226
Número do documento: 21080207540788800000136457874

LEILÃO PROCESSO 0102090-45.2017.5.01.0226

De : MARCIA SILVA DOS SANTOS
<marcias.santos@trt1.jus.br>

sex, 27 de ago de 2021 18:52

 1 anexo

Assunto : LEILÃO PROCESSO 0102090-45.2017.5.01.0226

Para : contato <contato@mirandacarvalholeiloes.com.br>

Senhor Leiloeiro,

Conforme determinação da MM. Juíza Titular, Dra. Neila Costa de Mendonça, solicitamos designação de data para leilão do bem constricto nestes autos, a qual deverá observar a antecedência mínima 60 dias para a data prevista do leilão a ser designado por este juízo.

PROCESSO 0102090-45.2017.5.01.0226

Atenciosamente,

Marcia Silva dos Santos
Técnico Judiciário
06ª VT/Nova Iguaçu
Tel. (21) 2667-7814.
Favor responder para: vt06.ni@trt1.jus.br

 **Documento_6502965.pdf**
53 KB



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3ab47f7	06/12/2017 09:58	Petição Inicial	Petição Inicial
740c6af	06/12/2017 09:58	PROCURAÇÃO - REJANE	Procuração
e4dd375	06/12/2017 09:58	CTPS -REJANE	CTPS
2038e69	06/12/2017 09:58	RG - CPF E CARTÃO DE PIS - REJANE	Documento de Identificação
8ee784d	06/12/2017 09:58	CONTRA-CHEQUE - REJANE	Recibo de Salário
94fb181	06/12/2017 09:58	RECIBO DE FÉRIAS - REJANE	Documento Diverso
8d0c8cf	06/12/2017 09:58	COMUNICADO DE AVISO PRÉVIO - REJANE	Aviso Prévio
643c7cd	06/12/2017 09:58	DECLARAÇÃO DE DÉBITO - REJANE	Documento Diverso
b2b4707	06/12/2017 09:58	EXTRATO ANALÍTICO - REJANE	Extrato de Conta do FGTS
c6ebb7e	13/12/2017 13:57	Triagem:não conformidade	Certidão
8860793	14/12/2017 12:59	Despacho	Despacho
0d4e864	15/12/2017 07:41	Notificação	Notificação
53d1baf	18/12/2017 12:56	petição	Manifestação
026c8ac	12/03/2018 14:24	Ata da Audiência	Ata da Audiência
e33ab0d	12/03/2018 15:44	Mandado	Mandado
0fed440	14/03/2018 22:38	Devolução de mandado de ID e33ab0d	Certidão
d9c1658	26/04/2018 14:22	Habilitação em processo	Manifestação
3e93d44	26/04/2018 14:32	Contestação	Contestação
c4b69f6	26/04/2018 14:32	Contrato Social	Contrato Social
2e9e1c3	26/04/2018 14:32	Carta de Preposição	Carta de Preposição
90095b1	26/04/2018 14:32	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
cd8e62c	26/04/2018 14:32	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
df4ade4	26/04/2018 14:32	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
089bf1d	26/04/2018 14:32	Recibo de Férias	Recibo de Férias
284b0b0	26/04/2018 14:32	Aviso Prévio	Aviso Prévio
cb728bd	26/04/2018 14:32	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)
e7985a9	26/04/2018 14:32	Adiantamento rescisão	Documento Diverso
c312a73	30/04/2018 13:45	Ata da Audiência	Ata da Audiência
7b4e9b5	02/05/2018 11:10	Ofício	Ofício
80006a1	04/06/2018 17:30	Sentença	Sentença
139d6b1	06/06/2018 21:33	Intimação	Intimação

9753155	06/06/2018 21:33	Intimação	Intimação
bc3eabe	18/07/2018 09:20	certidão de trânsito em julgado	Certidão
52ddb7e	18/07/2018 11:30	Despacho	Despacho
072922e	18/07/2018 12:51	Intimação	Intimação
f3d1783	01/08/2018 14:28	ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO	Apresentação de Cálculos
e2959a3	01/08/2018 14:28	ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO	Documento Diverso
4b9823f	09/08/2018 11:18	Intimação	Intimação
f10a190	15/10/2018 10:36	Certidão da Contadoria	Certidão
f47b2d4	15/10/2018 10:36	Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos
1cabd2c	15/10/2018 14:04	Despacho	Despacho
307a277	16/10/2018 11:21	Intimação	Intimação
6d3e1ce	16/10/2018 11:21	Intimação	Intimação
4ed8731	18/11/2018 15:38	Decisão	Decisão
7e3407b	18/11/2018 15:38	Decisão	Notificação
fcb1249	14/12/2018 10:19	requerimento de penhora	Manifestação
e4a1aa2	12/02/2019 15:10	Renuncia	Manifestação
bac5d1a	12/02/2019 15:10	Distrato	Documento Diverso
f363eee	22/02/2019 23:30	Despacho	Despacho
06f248d	16/04/2019 13:43	Certidão Bacen negativo	Certidão
aabf805	16/04/2019 13:43	Bacen negativo	Documento Diverso
d43a400	20/05/2019 13:42	Certidão Renajud positivo	Certidão
995e223	21/05/2019 10:15	Decisão	Decisão
e8ef880	22/05/2019 13:53	Inclusão no BNDT	Certidão
4a51daa	29/05/2019 11:55	Petição liberação dos veículos	Manifestação
9d8853f	29/05/2019 11:55	documento do veículo	Documento Diverso
53b9222	29/05/2019 11:55	Procuração e substabelecimento	Procuração
8ab5589	10/06/2019 13:34	Despacho	Despacho
07ad28d	12/06/2019 12:29	Certidão alteração RENAJUD	Certidão
3ee5550	17/07/2019 15:59	Mandado	Mandado
496ec2e	15/08/2019 14:09	Devolução de mandado de ID 3ee5550	Certidão
2ce2769	15/08/2019 14:09	Auto de Penhora	Auto de Penhora
236f168	04/11/2019 15:35	Despacho	Despacho
61d6d06	05/11/2019 16:29	MANIFESTAÇÃO	Manifestação
e101b39	07/11/2019 17:33	Intimação	Intimação
441b936	16/03/2020 12:06	Mandado	Mandado
1abcf23	22/04/2021 09:58	PROSEGUIMENTO DO FEITO	Manifestação
ef6bd81	01/05/2021 15:25	Despacho	Despacho
5e5722c	23/05/2021 22:01	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão

2be6396	22/07/2021 22:35	Despacho	Despacho
6502965	02/08/2021 08:49	Despacho	Despacho
d0eede3	27/08/2021 18:54	EMAIL AO LEILOEIRO	Certidão